



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2173

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.057157

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

Decisões proferidas:

INDEFERIDO:

001.2021.057157 Dinalba Araruna Goncalves

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.058483

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.058483 Leandro Ferreira Santiago Nunes Pereira

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1202/2021 DIADM

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 16.07.2013,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para funcionarem como plantonistas junto aos Promotores de Justiça no período de 11, 12 e 15 a 17.10.2021, conforme segue:

*VIDE ANEXO

CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1205/2021 DIADM

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22

de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da servidora ROSSANA GUERRA DE SOUSA, À DISPOSIÇÃO DO MP, matrícula 7027028, a partir de 14/10/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1206/2021 DIADM

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.057347 RESOLVE fixar lotação do estagiário em pós-graduação LINDEMBERGUE PESSOA BARROS, matrícula 9980832, a partir de 18/10/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1207/2021 DIADM

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22

de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da servidora VALDENIA DE FIGUEIREDO INACIO, TÉCNICO MINISTERIAL, matrícula 7000413, a partir de 14/10/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) NÚCLEO DE BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1429/DIAFU

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ANTONIO BARROSO PONTES NETO, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna no dia 14/10/2021, em virtude do afastamento justificado da Dr. Pedro Henrique de Freitas Andrade.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1430/DIAFU
João Pessoa, 13 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 14/10/2021, a Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, Símbolo MP-3, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 26º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1431/DIAFU
João Pessoa, 13 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 26º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 14/10/2021 até 02/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1432/DIAFU
João Pessoa, 13 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente com atribuições em audiências como 26º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 14/10/2021 até 02/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1433/DIAFU
João Pessoa, 13 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, durante o período de 18/10/2021 até 01/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1434/DIAFU
João Pessoa, 13 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora ANA CANDIDA ESPINOLA, 58º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape no dia 14/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1435/DIAFU
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 14/10/2021, a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, Símbolo MP-2, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1436/DIAFU
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 6º Promotor de Justiça Substituto, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 14/10/2021 até 01/11/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1437/DIAFU
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo, para responder cumulativamente com atribuições em extrajudiciais e nas audiências do Jecrim como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo, durante o período de 14/10/2021 até 11/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 1438/DIAFU**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora LUCIARA LIMA SIMEAO MOURA, 18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, durante o período de 09/10/2021 até 28/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1439/DIAFU**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora FABIANA ALVES MUELLER, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, durante o período de 14/10/2021 até 01/11/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1440/DIAFU**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora LIVIA VILANOVA CABRAL, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, para responder cumulativamente com atribuições em extrajudiciais e em processos como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, durante o período de 15/10/2021 até 25/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1441/DIAFU**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, durante o período de 14/10/2021 até 28/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1442/DIAFU**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ANTONIO BARROSO PONTES NETO, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá no dia 15/10/2021, em virtude do afastamento justificado da Dra. Cláudia Cabral Cavalcante.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1443/DIAFU**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor DIOGO D AROLLA PEDROSA GALVAO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Cariri no dia 15/10/2021, na Comarca de Serra Branca, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1444/DIAFU**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea no dia 15/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1186-DIAFU**João Pessoa, 8 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea no dia 09/09/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1226-DIAFU**João Pessoa, 13 de setembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcos Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PARÁIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 15/09/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 040/2021

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

O Ministério Público Estadual através do seu Pregoeiro, torna público, a quem possa interessar que a licitação objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para aquisição, por demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem botijão, carga com 13kg, durante o período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Região Metropolitana de João Pessoa – PB, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência do Edital, referente ao Pregão em epígrafe, com sessão pública realizada no dia 14/10/2021 às 09:00 horas, foi DESERTA, em virtude não ter sido apresentada no sistema licitações-e do Banco do Brasil nenhuma proposta para o presente certame.

João Pessoa, 14/outubro/2021.

Thiago José Clementino de Oliveira
Pregoeiro

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP Nº 17/2021 PSO

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA a Pauta da Décima Sétima Sessão Ordinária de 2021

Vide anexo.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Lilian Machado Raimundo de Lima
Assessora do CSMP

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.005501

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 001.2021.005501

Data da instauração: 29/04/2021

Data do Arquivamento: 09/06/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público Ex-Officio

NOTICIADO/REPRESENTADO: Aeroporto Internacional Castro Pinto

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar a denúncia de problemas com aves em um local conhecido como "Asas" no Aeroporto Castro Pinto.

Bayeux-PB, 14/10/2021
Lúcio Mendes Cavalcante
5º Promotor de Justiça de Bayeux-PB em substituição

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 013.2019.000954

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 013.2019.000954

Data da instauração: 28/06/2019

Data do Arquivamento: 27/11/2019

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Hormezina da Costa Vasconcelos

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar a denúncia relatando a presença de tonéis de tinta abandonados em prédio comercial na cidade de Bayeux.

Bayeux-PB, 14/10/2021
Lúcio Mendes Cavalcante
5º Promotor de Justiça de Bayeux-PB em substituição

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 013.2020.001472

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 013.2020.001472

Data da instauração: 26/01/2021

Data do Arquivamento: 24/05/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 17/05/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Adriana Costa da Luz

NOTICIADO/REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Bayeux

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de atender a solicitação de corte/poda de uma árvore no bairro São Bento, Bayeux.

Bayeux-PB, 14/10/2021
Lúcio Mendes Cavalcante
5º Promotor de Justiça de Bayeux-PB em substituição

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 013.2021.000035

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 013.2021.000035

Data da instauração: 30/03/2021

Data do Arquivamento: 27/04/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

13/10/2021

2º Subprocurador-Geral de Justiça

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Reginaldo de Sousa Malheiros

NOTICIADO/REPRESENTADO: Empresa Viação Rio Tinto

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar a denúncia de negativa de vaga para deficiente físico por parte da empresa Viação Rio Tinto em uma viagem intermunicipal. .

Bayeux-PB, 14/10/2021

Lúcio Mendes Cavalcante

5º Promotor de Justiça de Bayeux-PB em substituição

ATA Nº 15/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária de 2021. Vide anexo.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Lilian Machado Raimundo de Lima

Assessora do CSMP

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**REQUERIMENTO Nº 397906/2021****João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

Interessado: ROSA CRISTINA DE CARVALHO DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2017, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 397916/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

Interessado: MARCELO SERAFIM GALDINO MONTEIRO DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 10 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2021, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 08/09/2021 a 17/09/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1203/2021 DIADM**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.059457, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a partir de 06/10/2021, a servidora THAYSA CARVALHO MAIA, matrícula 7026129, do cargo, em comissão, de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

PORTARIA Nº 1204/2021 DIADM**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.059457, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 14/10/2021, o servidor JÚLIO VINÍCIUS DE FRANÇA FREITAS, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**PORTARIA DE PROMOTORIA****João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa

Inquérito Civil 001.2021.019577

Portaria de instauração de IC nº 12/38º PJ - João Pessoa/2021

Registro: 02/10/2021

Objeto: LICITAÇÃO E CONTRATO - ESTADO DA PARAÍBA - PROCESSO TC 13632/19 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB - OUTUBRO/2018 A DEZEMBRO/2019 - AVALIAR A DESPESA PÚBLICA REALIZADA - CONTRATO DE GESTÃO Nº 551/2018 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO ACQUA - EX-Secretaria, CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS (01/10/2018 A 29/04/2019) - ATUAL SECRETÁRIO, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS (30/04/2019 A 31/12/2019) - PRESIDENTE DO INSTITUTO ACQUA, SAMIR REZENDE SIVIERO - OFÍCIO Nº 00207/2021 - SECPL - TCE.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS - 38º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA**João Pessoa, 12 de outubro de 2021**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MPVIRTUAL nº 005.2021.001368

PORTARIA nº 100/2º PJ - Pombal/2021

OBJETO: apurar fato que enseja a tutela de direito individual indisponível, a saber, acompanhar a situação do menor F. M. P., nascido em 21/03/2007, uma vez que há suspeitas de que tenha sofrido tentativa de abuso/alicramento por um indivíduo conhecido por "Querer".

Pombal/PB, 12/10/2021.

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 024/2021**João Pessoa, 13 de setembro de 2021**

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PORTARIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras:
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça da Educação de Campina Grande -PB
 Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público nº 001.2021.005659
 Data da Instauração: 13/09/2021 (conversão de NF para ICP)
 Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Noticiado: SEDUC – Campina Grande-PB
 Objeto: Apurar a qualidade de veículos que realizam o transporte escolar de estudantes no município de Campina Grande-PB.
 RANIERE DA SILVA DANTAS
 Promotor de Justiça

operacionalização do SIPIA no Município de Itabaiana/PB.
 Itabaiana/PB, 13 de setembro de 2021.
 LÍVIA VILANOVA CABRAL
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP nº 06/PJ - Jacaraú/2021
João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú
 Extrato de Portaria de instauração de PP nº 06/PJ - Jacaraú/2021
 Procedimento Preparatório nº 001.2021.018757
 Data de instauração: 08/10/2021
 Representante(s): Receita Federal do Brasil
 Representado(s): Prefeitura Municipal de Curral de Cima e Antônio Ribeiro Sobrinho
 Objeto: Apurar suposta irregularidade no recolhimento e repasses de contribuições previdenciárias ao INSS, devidos pela Prefeitura de Curral de Cima, relativos as competências de 01/2017 até 12/2018, sob a responsabilidade do gestor ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO.
 Jacaraú/PB, 08 de outubro de 2021.
 ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
 Promotora de Justiça Auxiliar

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 30/3º PJ - Itabaiana/2021 (IC)
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 30/3º PJ - Itabaiana/2021
 INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.011158
 Data da instauração: 13/07/2021.
 3º Promotor de Justiça de Itabaiana/PB
 NOTICIANTE: Anônimo – Ouvidoria do MPPB.
 NOTICIADO: Sandra Regina de Andrade e outros.
 OBJETO: Apurar, em sua extensão, “denúncia” anônima formulada junto ao sistema da Ouvidoria relatando as seguintes irregularidades: 1. a técnica de enfermagem Sandra Regina de Andrade não estaria cumprindo sua carga horária de trabalho; 2. Cristiane Dias Correia concursada para auxiliar de serviços gerais está trabalhando como agente administrativo; 3. Valderan Sobral Florêncio Sales concursado para auxiliar de serviços gerais, estaria trabalhando no setor de transportes como agente administrativo; 4. As unidades de saúde Emílio Santiago e José Sobrinho estão sem médicos; 5. contratação de sobrinha da Vice Prefeita para o cargo de Dentista; 6. Tamires Mendes contratada para o cargo de agente comunitária de saúde em desobediência aos comandos legais.
 Itabaiana/PB, 13 de julho de 2021.
 FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP nº 08/PJ - Jacaraú/2021
João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú
 Extrato de Portaria de instauração de PP nº 08/PJ - Jacaraú/2021
 Procedimento Preparatório nº 001.2021.033078
 Data de instauração: 08/10/2021
 Representante(s): Lailton Cordulino Barbosa
 Representado(s): Prefeitura Municipal de Jacaraú
 Objeto: Apurar suposta irregularidade de contratação excepcional de serviço público por parte da Prefeitura Municipal de Jacaraú.
 Jacaraú/PB, 08 de outubro de 2021.
 ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
 Promotora de Justiça Auxiliar

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 42/3º PJ - Itabaiana/2021 (IC)
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 42/3º PJ - Itabaiana/2021
 INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.056690
 Data da instauração: 12/10/2021.
 3º Promotor de Justiça de Itabaiana/PB
 NOTICIANTE: Bruno Silva de Alcântara.
 NOTICIADO: Silvana Rodrigues Neves.
 OBJETO: Apurar, em sua extensão, a notícia de que Silvana Rodrigues Neves acumularia os cargos de fiscal de tributos da Prefeitura Municipal de Itatuba e professora no município de São Miguel de Taipu, em jornada de trabalho incompatível.
 Itabaiana/PB, 12 de outubro de 2021.
 FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR
 Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2021.051396
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.051396
 Notificação nº 864/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato 001.2021.051396, instaurada a partir de reclamação anônima na Ouvidoria do MPPB sobre supostas irregularidades no município de Cacimbas, mais especificamente na área da educação.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

Eventual recurso deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo seguinte meio eletrônico: Protocolo Eletrônico, que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > Cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 84/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 84/2º PJ - Itabaiana/2021
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.001914
 Data da instauração: 13/09/2021.
 2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB
 NOTICIANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB.
 NOTICIADO: Município de Itabaiana/PB.
 OBJETO: Acompanhar e fiscalizar implementação e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Claitenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alóides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marlene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

Teixeira/PB, 14 de outubro de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2021.052004
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.052004
Notificação nº 866/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato 001.2021.052004, instaurada a partir de reclamação por meio do Disque 100. Como a reclamação é genérica e não aponta maiores elementos para instauração de procedimento ou averiguação dos fatos denunciados, foi solicitado ao denunciante que trouxesse mais elementos para a denúncia.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

Eventual recurso deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo seguinte meio eletrônico: Protocolo Eletrônico, que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > Cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Teixeira/PB, 14 de outubro de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 68/2021
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Ministério Público do Estado da Paraíba
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON

Procedimento Administrativo Sancionatório nº 002.2016.014242
Auto de Infração nº 0103/JP
Autuado: ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA
CNPJ nº70.120.662/0047-63

Advogado (a): EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR- OAB/PB nº 10.964
Advogado(a): MARCELLA DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/PB nº 15.830.

INTIME-SE a parte autuada para dar ciência da DECISÃO ADMINISTRATIVA exarada no Procedimento Administrativo Sancionatório nº 002.2016.014242, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 126/2015 do Estado da Paraíba, julguei TOTALMENTE SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0103/JP, tendo em vista que a parte Autuada infringiu tendo em vista que a parte Autuada infringiu o art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 c/c o art. 12, inciso IX, a, do Decreto Federal nº 2.181/1997 c/c art. 3º da Lei Estadual nº 9.625/2011; e o art. 31, caput, da Lei 8.078/1990; o art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997, além dos arts. 2º e 4º do Decreto

Federal nº 5.903/2006. Por isso, aplico ao ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 19.764,06 (dezenove mil setecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), calculada nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 c/c os arts. 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97 c/c a Portaria nº 2.109/2017 DIAFU do Ministério Público do Estado da Paraíba. Ressalta-se, que se lhe aprouver poderá oferecer recurso administrativo em face da decisão proferida. Por fim, registre-se que o recurso Administrativo deverá ser realizado via PROTOCOLO ELETRÔNICO, pela plataforma disponível no portal eletrônico do MPPB.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Promotor de Justiça
Diretor-Geral do MP-Procon

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 550/2021
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I "a"2, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, I, "a" da Lei 97/10, NOTIFICA O(A). SR(A). LULA DA SILVA, dando-lhe conhecimento acerca da Promoção de Arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 046.2021.000636, autuada nesta Promotoria de Justiça para apurar supostas irregularidades no recebimento dos vencimentos de Servidores Públicos do Município de Sousa, noticiada por Vossa Senhoria.

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
Promotor de Justiça

HOMOLOGAÇÃO Nº 013.2019.000099

João Pessoa, 17 de junho de 2021
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO Nº 013.2019.000099
Data da Homologação do Arquivamento: 17/06/2021
Noticiante: Ministério Público da Paraíba
Noticiado: Município de Bayeux

Objeto: Acompanhamento DOS DECRETOS EMERGENCIAIS Nº 60/2018 E 062/2018 EDITADOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUXPB _ MEDIDAS ADOTADAS _ VERIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS IDÊNTICOS

Bayeux, 17/06/2021
KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselheiro(a) Relator(a)

HOMOLOGAÇÃO Nº 033.2020.000163

João Pessoa, 14 de outubro de 2021
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Preparatório Nº 033.2020.000163
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael de Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Taperoá/PB

Data da Instauração: 11/03/2020

Data da Promoção de Arquivamento: 27/05/2020

Interessados: CAOP- DEFESA DA EDUCAÇÃO e Prefeitura de Salgadinho/PB (Secretaria de Educação)

Resumo/Objeto: VERIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE MEDIDAS COM CAPACIDADE PARA PROMOVER O ACESSO À EDUCAÇÃO, COIBINDO-SE A EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE MEDIDAS COM CAPACIDADE PARA PROMOVER O ACESSO À EDUCAÇÃO, COIBINDO-SE A EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB _ MEDIDAS ADOTADAS _ VERIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO IDÊNTICO _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

– Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, sobretudo quando evidenciado que foi instaurado outro procedimento com a mesma finalidade, impõe-se a homologação do arquivamento do procedimento instaurado. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
CONSELHEIRA

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MPVIRTUAL nº 005.2021.001411

PORTARIA nº. 99/2ºPJ – Pombal/2021

OBJETO: apurar fato que enseja a tutela de direito individual indisponível, a saber, acompanhar a situação da menor E. C. D. S. B., nascida em 20/11/2007, uma vez que há suspeitas de que esta tenha sofrido “violência sexual”.

Pombal/PB, 12 de outubro de 2021

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 53/2ªPJ - Guarabira/2021

Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Procedimento Administrativo nº 065.2021.001725

Data de Instauração: 14/10/2021

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Noticiado: Antônio Severino dos Santos Filho
Menor Interessado: D. M

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis com a finalidade de

acompanhar a situação de vulnerabilidade da menor D. M.

Guarabira-PB, 14 de outubro de 2021
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MPVIRTUAL nº 005.2021.001411

PORTARIA nº. 101/2ºPJ – Pombal/2021

OBJETO: apurar fato que enseja a tutela de direito individual indisponível, a saber, o direito à saúde, notadamente, garantir à paciente DIOMAR DE ALMEIDA, nascida em 27/02/1962, diagnosticada com CID M17.1 (gonartrose bilateral) necessita do fármaco Hialuronato de sódio, 25mg/2,5ml, três ampolas em cada joelho, mas que o poder público se nega a fornecê-lo.

Pombal/PB, 12 de outubro de 2021

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 78

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP VIRTUAL Nº 066.2021.000564

Portaria n. 78/PJ - Caaporã/2021

Data da instauração: 13/10/2021

OBJETO: Acompanhar as ações que têm sido executadas para o cumprimento do Plano Municipal de Educação de Caaporã, suas metas e estratégias e bem assim, sua vinculação às peças orçamentárias, notadamente o PPA-2022-2025, de forma a assegurar a consignação de dotações necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano setorial.

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 79

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP VIRTUAL Nº 066.2021.000565

Portaria n. 79/PJ - Caaporã/2021

Data da instauração: 13/10/2021

OBJETO: Acompanhar as ações que têm sido executadas para o cumprimento do Plano Municipal de Educação de Pitimbu, suas metas e estratégias e bem assim, sua vinculação às peças orçamentárias, notadamente o PPA-2022-2025, de forma a assegurar a consignação de dotações necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano setorial.

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 545/2021

João Pessoa, 12 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE PORTARIA DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br



Ministério
Público da
Paraíba

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001.2021.050465

Promotor de Justiça

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
 Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
 Data de instauração: 12/10/2021
 Resumo/Objeto: apurar a ausência de informações e documentos imprescindíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vieirópolis.

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.
 EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
 4º Promotor de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 546/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CRIANÇA E ADOLESCENTE/SAÚDE

EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.003928

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente/Saúde
 Comarca: Sousa/PB
 Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
 Número: 046.2021.003928
 Data: 13/10/2021
 Resumo/Objeto: Reclamação formulada pela Sra. Lilianny Lima Bandeira Calixto, informando que seu filho A.B.C., criança com 5 (cinco) meses de idade, necessita de alimentação especial do tipo LEITE NEOCATE LCO 400G – 12 latas/mês, em razão de ser portador de ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (CID 10.R638.), conforme prescrição médica.

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 547/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAÚNA

EXTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Infância e Juventude
 Comarca: Sousa/PB.

Número: 046.2021.003194
 Instaurado mediante Portaria
 Data: 26/08/2021
 Interessado: MPPB

Noticiados: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB
 CIDADE: Uiraúna/PB

Resumo/Objeto: Acompanhar a criação do serviço de acolhimento de crianças/adolescentes em família acolhedora, por meio de lei municipal, a fim de que posteriormente possa ser efetivado o referido serviço no âmbito do Município Uiraúna /PB

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 551/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
 Comarca: Sousa/PB.
 Tipo de Procedimento: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
 Número: 046.2021.001359
 Cidade: SOUSA/PB
 Resumo/Objeto: PROBLEMA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO OLARIA

Sousa/PB, 14 de OUTUBRO de 2021.

LARISSA DE FRANÇA CAMPOS
 Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 552/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAÚNA

EXTRATO
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público
 Comarca: Sousa/PB.
 Número: 046.2018.002004
 Instaurado mediante Portaria
 Data: 27/09/2021

Noticiantes: Francisca Damiana da Silva Soares e outros
 Noticiados: Prefeitura Municipal do Lastro/PB
 CIDADE: Lastro/PB

Resumo/Objeto: Aprofundar as investigações iniciadas no Procedimento Preparatório e buscar uma solução para o excesso de cargos comissionados e contratações temporárias na Prefeitura Municipal do Lastro

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 553/2021**João Pessoa, 24 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE PORTARIA DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.003585

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça – Curadoria de saúde
 Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
 Data de instauração: 24/09/2021
 Resumo/Objeto: reclamação formulada pelo senhor RODOLFO LACERDA MARTINS de que necessita realizar o procedimento cirúrgico de RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR DO JOELHO DIREITO, uma vez que é acometido de RUPTURA DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR (CID 10 M24.2; S83.5)

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

ANA LUIZA BRAUN ARY
 7º Promotora de Justiça de Sousa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clístenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alóides Oriando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marlene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 554/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAÚNAEXTRATO
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público
Comarca: Sousa/PB.
Número: 001.2021.018884
Instaurado mediante Portaria
Data: 27/09/2021
Noticiante: MPPB
Noticiados: Prefeitura Municipal do Uiraúna/PB
CIDADE: Uiraúna/PB
Resumo/Objeto: Apurar a ausência de informações e documentos imprescindíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Uiraúna

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
Promotor de Justiça**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 555/2021****João Pessoa, 4 de outubro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSAEXTRATO DE PORTARIA DO
INQUÉRITO CIVIL Nº 046.2021.003155

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil
Data de instauração: 04/10/2021
Resumo/Objeto: apurar a ausência de repasse ao Banco do Brasil e ao Banco Bradesco de valores descontados dos servidores Municipais de Poço Dantas a título de empréstimos consignados, nos anos de 2016 a 2020, sob responsabilidade do Ex-Gestor JOSÉ GURGEL SOBRINHO

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
4º Promotor de Justiça de Sousa**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 556/2021****João Pessoa, 14 de outubro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAÚNAEXTRATO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão de Execução: Promotoria da Defesa da Saúde
Comarca: Sousa/PB.
Número: 046.2021.001354
Instaurado mediante Portaria
Data: 16/09/2021
Interessado: Eriton José de Moraes Garrido
Noticiados: Prefeitura Municipal de Sousa/PB; 10ª Gerência Regional de Saúde
CIDADE: Sousa/PB
Resumo/Objeto: Reclamação formulada pelo senhor ERITON JOSÉ DE MORAES GARRIDO de que necessita fazer uso do fármaco MIRABEGRONA 50mg (03 caixas por mês), bem como necessita de 01 (uma) CADEIRA DE RODAS e 01 (uma)

CADEIRA DE BANHO, haja vista ser acometido de PARAPLEGIA e INCONTINÊNCIA URINÁRIA.

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

ANA LUIZA BRAUN ARY
Promotora de Justiça**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 557/2021****João Pessoa, 14 de outubro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CRIANÇA E ADOLESCENTEEXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº
046.2021.003338

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente
Comarca: Sousa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 046.2021.003338
Data: 02/09/2021
Resumo/Objeto: Garantir o respeito e a eficácia da política infantojuvenil municipal, notadamente quanto ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), quanto a existência ou criação de Planos Municipais de Políticas Públicas para Criança e Adolescente e de Execução de Medidas Socio Educativas em Meio Abertos e disponibilidade de orçamentos para a criação dos planos.

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.025529****João Pessoa, 14 de outubro de 2021**Procedimento Preparatório nº 001.2021.025529
PORTARIA nº 6/16º PJ - CG/2021Representante(s): RAMATIS CHAVES COSTA
Representado(s): MUNICÍPIO DE POCINHOS

OBJETO: Notícia de possível dano ao patrimônio público por parte da Prefeitura Municipal de Pocinhos.

CAMPINA GRANDE07 de Outubro de 2021
ANTONIO BARROSO PONTES NETO
16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.026605****João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

Promotoria de Justiça Cumulativa de Monteiro/PB

Extrato da Portaria n.º 10/2º PJ - Monteiro/2021

Inquérito Civil Público n.º 001.2021.026605

Data de instauração: 30/09/2021

Noticiante/representante: Ex officio

Noticiados/representados: Fernando Lima do Nascimento e Diego Varela de Moraes Santos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Objeto: apurar suposta situação de acúmulo irregular de cargos públicos pelos profissionais da saúde Fernando Lima do Nascimento e Diego Varela de Moraes Santos.

Monteiro, 14 de Outubro de 2021.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.029690

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.029690
Portaria nº 001.2021.029690

OBJETO: Atraso de salário dos profissionais da saúde pelo Município de Mataraca e ausência de pagamento de adicional noturno.

MAMANGUAPE 13 de Outubro de 2021
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.032816

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2021.032816

Data da Instauração: 13/10/2021

NOTICIANTE - ISEA - INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDA

INTERESSADO - ADRIANA AMORIM DE LACERDA

INTERESSADO : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS(3º PROMOTOR)

INTERESSADO - ESTADO DA PARAÍBA

NOTICIADO - Hospital Geral de Queimadas/PB

Objeto: CONSIDERANDO que a notícia de fato 001.2021.032816 foi instaurada para acompanhar os procedimentos ou políticas públicas adotados pelo Município de Queimadas, para observância da regulação e incentivo às pacientes para utilização dos serviços de saúde municipais e Hospital regional localizado nesta cidade, uma vez que se dirigem diretamente ao ISEA em Campina Grande/PB; CONSIDERANDO infraconstitucional conferem atribuições ao para, em sede Procedimento Parquet Administrativo, realizar o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas. RESOLVE: Converter a presente Notícia de Fato 001.2021.032816 em Procedimento Administrativo, nos termos dos arts. 21 e seguintes da Resolução CSMP nº 04/2013 e art .8º, III, da Resolução nº 174/17 do CNMP, para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

Queimadas, 14 de outubro de 2021

CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.032191

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

Procedimento Preparatório nº 001.2021.032191
Portaria nº 001.2021.032191

Representado(s): GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Júlio César de Vasconcelos Garcia

OBJETO: Apurar denúncia de que Júlio Cesar Vasconcelos Garcia tem exercido cumulativamente o cargo público de secretário de infraestrutura no município de Soledade com o cargo de professor contratado no mesmo município.

CAMPINA GRANDE, 14 de Outubro de 2021

ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR

18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.034412

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.034412
Portaria de instauração de IC nº 21/17º PJ

INTERESSADO - FUNDACAO RUBENS DUTRA SEGUNDO - CNPJ: 01627117000162

NOTICIADO - Prefeitura Municipal de Alagoa Nova-PB

OBJETO: representação apresentada pela FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO contra o Prefeito de Alagoa Nova e outros, relatando supostos atos de improbidade administrativa, praticados no Pregão Presencial nº 00006/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova.

CAMPINA GRANDE 14 de Outubro de 2021

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.041154

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2021.041154

Portaria de instauração de PA nº 64/1º PJ - Princesa Isabel/2021

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA "EX OFICIO".
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB.

OBJETO: Acompanhar o processo de municipalização do trânsito pelo município de Princesa Isabel-PB.

PRINCESA ISABEL 14 de Outubro de 2021

RANIERE DA SILVA DANTAS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.047368

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2021.047368

Portaria nº 78/2021

Representante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba

Representado(s): Francisco de Assis Alves Filho

OBJETO: Apurar atos de agressões e fornecimento de bebida alcoólica à adolescente M C B S. Tendo como supostos autores,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldeides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Francisco de Assis Alves Filho, padrasto da adolescente e Simonia Batista de Sousa, mãe da adolescente.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 06 de Outubro de 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.049933

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Órgão de Execução: 2º Promotor de Justiça

Comarca: Catolé do Rocha/PB

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 001.2021.049933

Data: 14/10/2021

Resumo/Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de apurar a suposta negativa indevida de fornecimento de leite especial à criança SAMUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Stoessel Wanderley de Sousa Neto

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.050047

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Órgão de Execução: 1º Promotor de Justiça

Comarca: Catolé do Rocha/PB

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 001.2021.050047

Data: 14/10/2021

Resumo/Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de acompanhar o direito individual do ofendido à investigação pela Polícia Judiciária.

Stoessel Wanderley de Sousa Neto

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.051621

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.051621

Portaria nº 001.2021.051621

Representado(s): SUNSET NA PRAIA LOUNGE & BAR

OBJETO: PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO MEDIANTE USO DE EQUIPAMENTO DE SOM, PRINCIPALMENTE NOS FINAIS DE SEMANA, APÓS AS 22:00 HORAS, PELO ESTABELECIMENTO SUNSET NA PRAIA LOUNGE & BAR, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 840, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA/PB

JOAO PESSOA 14 de Outubro de 2021

JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO

42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.055472

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Órgão de Execução: 2º Promotor de Justiça

Comarca: Catolé do Rocha/PB

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 001.2021.055472

Data: 14/10/2021

Resumo/Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de acompanhar possível negativa indevida de concessão de auxílio financeiro a estudante universitário de baixa renda.

Stoessel Wanderley de Sousa Neto

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.055257

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2021.055257

Portaria de Instauração de PA nº 65/1ºPJ/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento Lucentis (ranibizumabe), ao Senhor Eptácio Lima Filho.

PRINCESA ISABEL 11 de Outubro de 2021

RANIERE DA SILVA DANTAS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2013.017033

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2013.017033

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 002.2013.017033

Data de instauração: 21/02/2013

Data do arquivamento: 04/06/2021

Data de homologação do arquivamento: 31/07/2021

Objeto: Instaurado para investigar as condições de funcionamento e de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade de Saúde da Família Bairro das Indústrias III – Cidade Verde I, localizada nesta Capital.

José Roseno Neto

Conselheiro – Relator

Jovana Maria Silva Tabosa

49ª Promotora de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2015.002156

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Procedimento Preparatório nº 002.2015.002156

Portaria nº 002.2015.002156

Representante(s): Jullys Ramom Resente da Silva

Representado(s): Gemilton Sousa da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO

OBJETO: Supostos pagamentos irregulares realizado pelo Município de São Bento a JOSEILDO SILVA DOS SANTOS

SAO BENTO07 de Setembro de 2021

CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.004226

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.004226

Portaria nº 003.2021.004226

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - José Pinheiro

Representado(s): MARIA JACIARA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de S.S.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 13 de Outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clitene Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.006731

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 003.2021.006731
Portaria nº 01/18 PJ

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Representado(s): MUNICÍPIO DE CUBATI

OBJETO: Acompanhar o cumprimento de TAC celebrado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba e o Município de Cubati-PB, no qual teve por objeto afastar a ação negligente da edilidade no contexto da cobrança do IPTU.

CAMPINA GRANDE, 14 de Outubro de 2021

ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR

18ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 049.2019.000324

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRINCESA ISABEL-PB
Princesa Isabel, 14 de outubro de 2021

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO

Ref.: Inquérito Civil nº 049.2019.000324

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art.129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, DAR PUBLICIDADE A DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL nº 049.2019.000324, ao Sr. Proprietário/Responsável pela Empresa Via Apia Construservice Eireli Epp, CNPJ: 23.157.221/0001-73, o qual foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar possível irregularidade nas licitações e execuções de obras e serviços no município de Tavares/PB, na administração do Dr. Ailton Nixon Suassuna Porto, constante do fato das empresas vencedoras das licitações não executavam os serviços, sendo feito pelo município de Tavares/PB.

O presente ato se justifica uma vez que não foi possível contatar a empresa supracitada, mesmo após várias tentativas.

RANIERE DA SILVA DANTAS

Promotor de Justiça.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2017.000478

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 057.2017.000478.

Data da instauração: 12/07/2017.

Data do Arquivamento: 02/05/2021.

Data da Homologação do Arquivamento Monocrático: 8ª Sessão Ordinária Virtual, iniciada em 13 de agosto de 2021.

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Excelentíssimo VALDINELE GOMES COSTA, (ATUAL PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB); Sr. POLLYANNO

HENRIQUE PEREIRA; Sr. Walmir Lúcio de Oliveira
NOTICIADO/REPRESENTADO: Sr. Edmilson Gomes de Souza, Ex Prefeito do município de Cacimba de Dentro/PB.

OBJETO: Inquérito Civil Público instaurado com o fito de investigar a possível prática de ato de improbidade administrativa pelo sr. Edmilson Gomes de Souza, Ex-Prefeito de Cacimba de Dentro, consistente na doação irregular, nos anos de 2015 e 2016, de terrenos públicos pertencentes ao município a particulares.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A DENÚNCIA – PROCESSO JULGADO PELO TCE/PB – FALECIMENTO DO INVESTIGADO – AUSÊNCIA DE HERDEIROS E BENS – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

DECISÃO: Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 16 c/c art. 20 da Resolução CPJ nº 04/2013, mantendo-o por seus próprios fundamentos.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro(a) – Relator(a)

PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
Promotor da Promotoria de Justiça de Araruna-PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2018.000764

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 057.2018.000764.

Data da instauração: 26/06/2018.

Data do Arquivamento: 11/05/2021.

Data da Homologação do Arquivamento Monocrático: 7ª Sessão Ordinária Virtual, iniciada em 02 de julho de 2021.

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES (Presidente do SINERMA ARARUNA/PB).

NOTICIADO/REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

OBJETO: Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar a suposta inexistência de medidas de segurança eficientes na agência do Banco do Brasil localizada no Município de Tacima/PB.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE RATEIO ENTRE OS PROFESSORES DE ARARUNA DO SALDO EXISTENTE NA CONTA DO FUNDEB_MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO_SITUAÇÃO IRREGULAR NÃO EVIDENCIADA_AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO – Inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

DECISÃO: Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do presente inquérito civil público, posto que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1ª Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2ª Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro(a) – Relator(a)

PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
Promotor da Promotoria de Justiça de Araruna-PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057.2018.000954

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 057.2018.000954.

Data da instauração: 26/07/2018.

Data do Arquivamento: 24/02/2021.

Data da Homologação do Arquivamento Monocrático: 13 de agosto de 2021.

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

NOTICIADO/REPRESENTADO: BANCO DO BRASIL (MUNICÍPIO DE TACIMA/PB).

OBJETO: Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar a suposta inexistência de medidas de segurança eficientes na agência do Banco do Brasil localizada no Município de Tacima/PB.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE SEGURANÇA – AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL – MUNICÍPIO DE TACIMA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. QUESTÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

DECISÃO: Ante o exposto, somos pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 16 c/c art. 20 da Resolução CPJ nº 04/2013, mantendo-o por seus próprios fundamentos.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro(a) – Relator(a)

PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
Promotor da Promotoria de Justiça de Araruna-PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 113/2º PJ - Guarabira/2021

João Pessoa, 1 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DA PORTARIA: Portaria de instauração de PA nº 113/2º PJ - Guarabira/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 065.2021.001654

Data da instauração: 01/10/2021

2º Promotor de Justiça de Guarabira/PB

OBJETO: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da menor J. S. d. S.

Guarabira, 14 de outubro de 2021

DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa

Notícia de Fato Nº 001.2021.052616

Registro: 09/09/2021

Extrato da promoção de arquivamento: "A denúncia apócrifa em análise merece rejeição liminar, pois apresenta, de maneira genérica e vaga, narrativa que não indica indícios concretos da suposta ilegalidade cometida, o que impossibilita a identificação de irregularidade que possa ser delimitada para iniciar a apuração dos fatos".

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS - 38º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 257/2021

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n. 002.20180102018 (n de Origem 911/2018)

Data da Promoção de Arquivamento: 21/09/2021

Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento – ASFAMAS

Investigado: PLASNOG – Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.

Objeto: Inquérito Civil instaurado a partir da reclamação da Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento – ASFAMAS, noticiando supostas irregularidades na atividade desenvolvida pela empresa PLASNOG – Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA/PB – DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunica-se que, nos termos do art. 16, §3º, da Resolução 004/2013 – CPJ/MPPB, eventuais interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos de irrisignação contra a presente decisão de arquivamento, até a sessão de homologação a ser realizada no Conselho Superior do Ministério Público.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 258/2021

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n. 002.2015.099499 (n de Origem 4135/2015)

Data da Promoção de Arquivamento: 21/09/2021

Investigado: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar e adotar providências acerca da realização de recall de veículos comercializados pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., no Estado da Paraíba.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA/PB – DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunica-se que, nos termos do art. 16, §3º, da Resolução 004/2013 – CPJ/MPPB, eventuais interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos de irrisignação contra a presente decisão de arquivamento, até a sessão de homologação a ser realizada no Conselho Superior do Ministério Público.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras:
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 259/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n. 002.2018.010134

Data da Promoção de Arquivamento: 21/09/2021

Investigado: KIMASSA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.

Objeto: Inquérito Civil instaurado, no ano de 2014, visando apurar e adotar providências acerca das irregularidades apontadas em fiscalização na KIMASSA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA/PB – DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunica-se que, nos termos do art. 16, §3º, da Resolução 004/2013 – CPJ/MPPB, eventuais interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos de irrisignação contra a presente decisão de arquivamento, até a sessão de homologação a ser realizada no Conselho Superior do Ministério Público.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

Sousa/PB, 14 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2018.010161**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 001.2018.010161

Data da instauração: 01/02/2019

Data do Arquivamento: 11/12/2020

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 31/07/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para investigar a realidade de atenção pré-natal e neonatal do âmbito do Município de Alagoa Nova/PB.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL – ATENÇÃO PRÉ-NATAL E NEONATAL – MUNICÍPIO ALAGOA NOVA – PANDEMIA – OBJETO PREJUDICADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Assiste integral razão ao Promotor de Justiça remetente, tendo em vista que houve a prejudicialidade do objeto do procedimento, expondo o membro ministerial que, “superada a situação caótica atual, certamente serão retomadas as inspeções e fiscalizações estruturais da rede pelo Parquet”, com a cobrança de medidas não- emergenciais. Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012, art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, e Resolução CPJ nº 17/2018), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

Francisco Sagres Macedo Vieira

Conselheiro – Relator

ISMAEL VIDAL LACERDA

Promotor de Justiça em Substituição de Alagoa Nova/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 260/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n. 002.2017.024541 (n de Origem 3044/2017)

Data da Promoção de Arquivamento: 17/09/2021

Investigado: Bemais Jardim Cidade Universitária.

Objeto: Inquérito Civil instaurado, no ano de 2017, para apurar e adotar providências acerca das irregularidades na comercialização de produtos alimentícios pelo supermercado Bemais Jardim Cidade universitária.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA/PB – DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunica-se que, nos termos do art. 16, §3º, da Resolução 004/2013 – CPJ/MPPB, eventuais interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos de irrisignação contra a presente decisão de arquivamento, até a sessão de homologação a ser realizada no Conselho Superior do Ministério Público.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

44º Promotor de Justiça de João Pessoa- Substituto

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2019.001117**João Pessoa, 13 de outubro de 2021**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 001.2019.001117 (Portaria n.º 05/2019)

Data da instauração: 06/02/2019

Data do Arquivamento: 21/05/2020

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Francimar Maria José Ramos Victor

Objeto: Apurar em toda sua extensão os casos de acúmulo ilegal de vínculos públicos por parte da servidora FRANCISMAR MARIA JOSÉ RAMOS VICTOR.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE VÍNCULOS PÚBLICOS POR PARTE DA SERVIDORA “FRANCISMAR MARIA JOSÉ RAMOS VICTOR” – INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PRINCÍPIO DA ECONOMIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 548/2021**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAÚNA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público

Comarca: Sousa/PB.

Número: 045.2018.000494

Data da Homologação: 23/09/2021

Interessado: Posto de Atendimento de Uiraúna/PB

Noticiados: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa

CIDADE: Uiraúna/PB

Resumo/Objeto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa relativo à prestação de contas - TC 04335/14 TCE/PB.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.brMinistério
Público da
Paraíba

PROCESSUAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Evidenciada a identidade de partes e de objeto entre dois procedimentos administrativos que tramitam perante o mesmo Órgão de Execução do Ministério Público, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento instaurado repetido, em atenção ao princípio da economia processual que também deve nortear a atuação administrativa do Parquet. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985).

Valberto Cosme de Lira
Conselheiro – Relator

Pedro Alves da Nóbrega
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2020.018081

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 001.2020.018081 (Portaria n. 239/2020)

Data da instauração: 06/10/2020

Data do Arquivamento: 06/03/2021

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Everaldo dos Santos/Ícaro Teixeira Rocha/Luciano Henrique de Lima/Moaci Pimentel de Souza/Paulo Henriques Herculano de Lima/Severino Ricardo da Silva/Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Sr. Edmilson Souto Sobral/Instituto de Previdência de Alagoa Nova-IPAN

Natureza: Necessidade de se investigar notícia de acúmulo ilegal de cargo público por parte do Sr. Edmilson Souto Sobral, presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN.

INQUÉRITO CIVIL – SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PROFESSOR – EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO A ELEMENTO SUBJETIVO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro – Relator

Alyrio Batista de Souza Segundo
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2020.026976

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 001.2020.026976

Data da instauração: 14/10/2020

Data do Arquivamento: 05/04/2021

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Emanuela Priscila Araújo Pereira/Ministério Público do Estado da Paraíba
NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Alagoa Nova-PB

Natureza: Notícia de que o Edital para o concurso público da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova estaria em desacordo com a LEI ESTADUAL Nº 7.716/2004, LEI ESTADUAL Nº 8.483/2008 e a LEI ESTADUAL Nº 8.819/2009, todas em vigor no Estado da Paraíba e que tratam da isenção de doadores de sangue, leite

materno e medula óssea.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO DIVERSO APURANDO OS MESMOS FATOS – DUPLICIDADE DE FEITOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro – Relator

Alyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.003514

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.003514

Órgão de execução: Promotoria da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 09/07/2021 – VALBERTO COSME LIRA - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTOS OVINOS E/OU CAPRINOS SOLTOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DETERIORANDO O PASAIGISMO DE PRAÇAS E CANTEIROS – SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. – Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.004516

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001.2021.004516

Data da instauração: 11/06/2021

Data do Arquivamento: 21/07/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 27/08/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: LÚCIA COSTA ALBUQUERQUE

OBJETO: ASFA – Associação Casa do Ancião Maria Ribeiro de Lima, Instituição de Longa Permanência para Idosos, pleiteando a vacinação contra o COVID-19 para 15 (quinze) idosos institucionalizados que não possuem documentação.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SOBRE 15 (QUINZE) IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS SEM DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO TERIAM SE VACINADO CONTRA A COVID-19 – COMPROVANTES DE VACINAÇÃO ANEXADOS AOS AUTOS – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil público.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE
7ª Promotora de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.009773

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº. 001.2021.009773

Data da Instauração: 05/03/2021

Data do Arquivamento: 05/03/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 23/08/2021

Noticiante/Representante: Anônimo – Ouvidoria do MPPB

Noticiado/Representado: prefeito do município de São João do Tigre

Objeto: trata-se de Notícia de Fato instaurada através de narrativa subscrita por pessoa anônima acerca de suposta ilegalidade no município de São João do Tigre, dando conta da locação de veículos pela prefeitura que seriam de propriedade do prefeito, bem como de alguns vereadores, bem como o gasto excessivo de combustível.

SINOPSE: NOTÍCIA DE FATO – RECLAMAÇÃO ANÔNIMA – SUPOSTA ILEGALIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB – ALUGUEL DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PREFEITO E ALGUNS VEREADORES – GASTOS ELEVADOS COM COMBUSTÍVEIS – AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS QUE PERMITAM SEQUER UMA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PARÂMETRO MINIMAMENTE VÁLIDO PARA REFERÊNCIA INICIAL – INDEFERIMENTO LIMINAR DA INVESTIGAÇÃO CIVIL COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, §4º DA RESOLUÇÃO CPJ 04/13 – MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA PROTOCOLADA JUNTO À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA SOLICITANDO A VERIFICAÇÃO DA CONDUTA IRREGULAR – RECEBIDO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Decisão: ausentes indícios mínimos de qualquer tipo de ilegalidade capaz de justificar a intervenção do MPPB na tutela do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial por não haver como intimar o noticiante para juntada de provas, tampouco demonstrado comportamento tisdado por improbidade administrativa. Diante de tais considerações, observando a total ausência de interesse em continuar com o feito, não nos restando outra opção, conforme inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, senão opinarmos pela sua homologação.

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
Conselheiro – Relator

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.017831

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 001.2021.017831

Data da instauração: 12/04/2021

Data do Arquivamento: 12/04/2021

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Campina Grande-PB

Natureza: Apurar “contratação irregular de profissionais atuantes no CRAS – Três irmãs –Campina Grande”.

NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO CRAS – TRÊS IRMÃS – CAMPINA GRANDE – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO – DUPLICIDADE – PERDA DE INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Verifica-se que há uma duplicidade de procedimentos extrajudiciais com idêntico objeto, e para evitar a litispêndência, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. - Inteligência do artigo 21, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Joaci Juvino da Costa Silva
Conselheiro – Relator

Fábia Dantas Pereira
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.045654

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Decisão de arquivamento proferida na Notícia de fato nº 001.2021.045654

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2015.002507

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 002.2015.002507 (Portaria n.º 115/2020)

Data da instauração: 07/04/2020

Data do Arquivamento: 02/12/2020

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Pocinhos-PB/Claudio Chaves Costa.

Natureza: Apurar notícia de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios na aquisição de produtos de panificação, praticados, em tese, pelo Prefeito de Pocinhos-PB (CLÁUDIO CHAVES COSTA).

INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE POCINHOS – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO – IRREGULARIDADE NÃO POSITIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro – Relator

Pedro Alves da Nóbrega

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2017.001591**João Pessoa, 13 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil n.º 003.2017.001591 (Portaria n.º 28/2018)

Data da instauração: 21/06/2018

Data do Arquivamento: 29/01/2021

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Campina Grande-PB

Objeto: Apurar notícia de possível irregularidade no Pregão Presencial n.º 2.09.001/2017, realizado pelo Município de Campina Grande PB.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR RECLAMAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2.09.001/2017, OCORRIDO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. EM SUMA, ENVOLVE A TRANSPARÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS – EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2.09.001/2017 NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROMETER SUA REALIZAÇÃO – A EDILIDADE AGORA JÁ DISPONIBILIZA TODOS OS ANEXOS DOS CERTAMES, CUMPRINDO FIELMENTE SUAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. EM SUMA, ATENDEU INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA – DECURSO DE TEMPO – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, sobretudo quando evidenciado o atendimento do pleito e perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Joaci Juvino da Costa Silva
Conselheiro – RelatorAlyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2018.000697****João Pessoa, 13 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil n.º 003.2018.000697 (Portaria n.º 17/2018)

Data da instauração: 06/06/2018

Data do Arquivamento: 15/10/2020

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Sra. Carine Moura/Município de Campina Grande-PB

Natureza: Apurar notícia de possível irregularidade na cessão da servidora Carine Moura, farmacêutica do Município de João Pessoa-PB, à disposição do Município de Campina Grande-PB, além de eventual caso de nepotismo.

INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DENÚNCIA SIGILOSA PRESTADA PERANTE A OUVIDORIA. CESSÃO DE SERVIDOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE E

NEPOTISMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO QUE JÁ FOI OBJETO DE OUTROS TRÊS PROCEDIMENTOS ANTERIORES, OS QUAIS FORAM ARQUIVADOS E TIVERAM AS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO APRECIADAS E HOMOLOGADAS PELO CSM. REPETIÇÃO DOS MESMOS FATOS. AUSÊNCIA DE PROVAS NOVAS. FATOS QUE NÃO CONFIGURAM NEPOTISMO OU IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE ENSEJAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Verifica-se que foram adotadas medidas pertinentes à solução da questão, não sendo constatados os fatos noticiados, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. - Inteligência do 16, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013.

Joaci Juvino da Costa Silva
Conselheiro – RelatorPedro Alves da Nóbrega
Promotor de Justiça**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2019.001036****João Pessoa, 13 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil n.º 003.2019.001036 (Portaria n.º 32/2020)

Data da instauração: 03/03/2020

Data do Arquivamento: 20/04/2020

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Sra. Joseane Albuquerque Araújo/Município de Campina Grande-PB

Natureza: Apurar notícia de suposto desvio de função praticado, em tese, pela Servidora do Município de Campina Grande-PB, Joseane Albuquerque Araújo.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE AGENTE DE ENDÊMIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB _ MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Conselheira – RelatoraPedro Alves da Nóbrega
Promotor de Justiça**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2019.001806****João Pessoa, 13 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil n.º 003.2019.001806 (Portaria n.º 57/2019)

Data da instauração: 19/06/2019

Data do Arquivamento: 11/02/2021

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Cabaceiras-PB

Objeto: Apurar notícia de suposta irregularidade ocorrida no Pregão n.º00003/2019 (Processo Administrativo n.º 009/2018), realizado pelo Município de Cabaceiras-PB.

INQUÉRITO CIVIL – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA DE CABACEIRAS – PARECER TÉCNICO DO AUDITOR DE CONTAS DO MPPB – NÃO DEMONSTRADO INDÍCIO DE MATERIALIDADE DELITIVA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RELAÇÃO AOS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA INDICADA NA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro – Relator

Alyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2019.010831

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 003.2019.010831 (Portaria n.º 120/2019)
Data da instauração: 04/09/2019
Data do Arquivamento: 12/04/2021
Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Hélio de Oliveira Nascimento/UEPB

Natureza: Apurar, em breve síntese, notícia de suposto favorecimento pessoal de um professor, Hélio de Oliveira Nascimento, também individualizado, no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba.

INQUÉRITO CIVIL – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – DENÚNCIA DE FAVORECIMENTO PESSOAL DE PROFESSOR – ACUSAÇÃO DIRECIONADA AO REITOR POR FALTAS FUNCIONAIS E PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA RESPONSABILIZAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro – Relator

Alyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2019.012937

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 003.2019.012937 (Portaria n. 110/2020)
Data da instauração: 30/03/2020
Data do Arquivamento(Declínio de atribuições: 03/06/2021
Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Campina Grande-PB/Veneziano Vital do Rêgo

Objeto: Apurar notícia de suposta prática de crime de responsabilidade tipificados nos incisos V, VIII e XVIII, do Art. 1º, do Decreto-Lei n.º 201/67; bem como possível prática de crimes tipificados no art. 171, § 2º, inc. V e no art. 297, ambos do Código Penal, imputados ao Sr. Veneziano Vital do Rego, à época dos fatos Prefeito de Campina Grande – PB.

NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE TIPIFICADOS NOS INCISOS V, VIII E XVIII, DO ART. 1º, DO DECRETO-LEI N.º 201/67; BEM COMO POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 171, § 2º, INC. V E NO ART. 297, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, IMPUTADOS AO SR. VENEZIANO VITAL DO REGO, À ÉPOCA DOS FATOS PREFEITO DE CAMPINA GRANDE – PB – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – REPRESENTAÇÃO QUE NARRA HIPÓTESES TÍPICAS PENAIAS – ATRIBUIÇÃO DE UM DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA CRIMINAIS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente Ação Civil Pública, eis que ocorreu a perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento (inteligência do art. 9º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985).

Joaci Juvino da Costa Silva
Conselheiro – Relator

Pedro Alves da Nóbrega
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2020.004777

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório n.º 003.2020.004777 (Portaria n. 181/2020)
Data da instauração: 10/08/2020
Data do Arquivamento: 10/03/2021
Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Alcantil-PB/Maria do Socorro Ferreira Oliveira

Objeto: Apurar denúncia de suposta acumulação de cargo público da servidora pública, a Sra. Maria do Socorro Ferreira Oliveira, remetida pela coordenação do CAOP do Patrimônio Público do MPPB.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS – REGULARIZAÇÃO – CESSADA ILEGALIDADE – RESOLUÇÃO DO FEITO – PERDA DE INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, sobretudo quando evidenciado o atendimento do pleito e perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Joaci Juvino da Costa Silva
Conselheiro – Relator

Alyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2020.004771**João Pessoa, 13 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Preparatório n.º 003.2020.004771 (Portaria n.º 177/2020)

Data da instauração: 06/08/2020

Data do Arquivamento: 09/03/2021

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Ana Claudia Teixeira Melquades/Município de Alagoa Nova-PB

Objeto: Apurar denúncia de suposta acumulação de cargo público da servidora pública, a Sra. Ana Claudia Teixeira Melquades, remetida pela Coordenação do CAOP Patrimônio Público do MPPB.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PRÁTICA DE SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – SERVIDORA COM DUPLA MATRÍCULA – FALSA IMPRESSÃO DE POSSUIR MAIS DE UM CARGO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro – RelatorAlyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça

Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRÁTICA DE SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO – PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACERCA DA LEGALIDADE DOS CONTRATOS – TODOS OS APORVADOS NOMEADOS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

SAO JOSE DE PIRANHAS, 14 DE OUTUBRO DE 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 013.2020.000845**João Pessoa, 30 de julho de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO Nº 013.2020.000845

Data da Homologação do Arquivamento: 30/07/2021

Noticiante: Ministério Público da Paraíba

Noticiado: Município de Bayeux

Objeto: APURAÇÃO QUANTO À FALTA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE ALGUNS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX NO MÊS DE ABRIL/2020 – AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA CONTRATAÇÃO – NÃO CONFIGURADO ATO ÍMPROBO

Bayeux, 14/10/2021

Francisco Sagres Macedo Vieira

Conselheiro(a) Relator(a)

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 013.2020.000559**João Pessoa, 17 de junho de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO Nº 013.2020.000559

Data da Homologação do Arquivamento: 17/06/2021

Noticiante: Ministério Público da Paraíba

Noticiado: Município de Bayeux

Objeto: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PROFESSORES PELO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB _ MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO_ IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Bayeux, 17/06/2021

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 015.2018.001166**João Pessoa, 14 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015.2018.001166

Data da instauração: 20/06/2017

Data do Arquivamento: 23/06/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 28/08/2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2020.007631**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

Procedimento Administrativo nº 003.2020.007631

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Campina Grande - Família e Cível

Comarca: Campina Grande/PB

Origem: Notícia de Fato

Resumo/Objeto: Apurar a paternidade em favor de E.G.E.S., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

Data do Arquivamento: 09/10/2021.

MOTIVO: Ausência de dados mínimos para localizar a genitora.

Campina Grande, 14 de outubro de 2021.

GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO

26ª Promotora de Justiça da Promotora de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 006.2017.000003**João Pessoa, 14 de outubro de 2021****HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 006.2017.000003

Órgão de execução - Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

Data da homologação pelo Conselho - 03/08/2021 - Francisco

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: SUDEMA
 NOTICIADO/REPRESENTADO: JOSE AMERICO TAVARES FILHO

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar a irregularidade descrita no auto de infração nº 12151, lavrado pela SUDEMA em 23/04/2015, em face de BRUNO PEREIRA BATISTA (CPF nº 007.897.234-50), por "executar lavra de minerais (areia), sem autorização ou licença do órgão ambiental competente".

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AMBIENTAL. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que a irregularidade apontada foi sanada, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento fundamentada na falta de interesse de agir superveniente.

José Roseno Neto
 Conselheiro – Relator

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
 6º Promotor de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 015.2019.001537

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015.2019.001537

Data da instauração: 25/01/2021
 Data do Arquivamento: 17/06/2021
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 30/08/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Daniel Nascimento de Santana

OBJETO: Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar e adotar providências acerca de suposta fraude em escritura pública.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE EM ESCRITURA PÚBLICA – MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ VERIFICAÇÃO DO NÃO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA VIA JUDICIAL CONFORME LEI Nº 6.015/73 _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO O H O M O L O G A Ç Ã O .

DECISÃO: Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento investigatório

VALBERTO COSME DE LIRA
 Conselheiro – Relator

Anita Bethânia Silva da Rocha
 Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 015.2019.003147

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 015.2019.003147

Data da instauração: 17/12/2019
 Data do Arquivamento: 13/02/2020
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB:13/06/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público Ex-Officio
 NOTICIADO/REPRESENTADO: xxxxx (Estado da Paraíba)

OBJETO: Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado pela Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita, com escopo de apurar suposta negativa quanto a realização de exames cardíacos em face de usuários da rede pública de saúde do município de Santa Rita/PB.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR NEGATIVA QUANTO A REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDÍACOS EM FACE DE USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – SR. NILDERCK FERREIRA DA SILVA - NOTIFICAÇÃO DO PACIENTE ACERCA DOS ORÇAMENTOS REFERENTE AOS VALORES DOS EXAMES PLÉITEADOS – INÉRCIA – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Inexistindo elementos que justifiquem o manejo de Ação Civil Pública, sobretudo quando evidenciado o esgotamento de todas as possibilidades de diligências, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 16 da Resolução CPJ Nº 04/2013.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
 Conselheira

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
 Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 015.2019.003367

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº015.2019.003367

Data da instauração: 25/09/2020
 Data do Arquivamento: 09/11/2020
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 12/08/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Centro de Desenvolvimento Comunitário do Marcos Moura

NOTICIADO/REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na Promotora de Justiça de Santa Rita, a partir de reclamação realizada pelo Sr. Irealdo Soares da Silva, presidente e representante legal do Centro de Desenvolvimento Comunitário de Marcos Moura, com a finalidade de apurar suposta inércia por parte da Secretaria Municipal de Saúde, referente a abertura de Unidade de Saúde da Família (USF), existente no Bairro Novo, nas imediações de Marcos Moura

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA INÉRCIA POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ABERTURA DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) EXISTENTE NO BAIRRO NOVO, NAS IMEDIAÇÕES DO BAIRRO MARCOS MOURA - MEDIDAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clistenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alóides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marlene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

MINISTERIAL –
NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA - FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Inexistindo elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, eis que a parte interessada embora notificada para informar se a solicitação foi atendida permaneceu inerte, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento investigatório.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Conselheiro – Relator

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 015.2020.000846

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015.2020.000846

Data da instauração: 20/10/2020
Data do Arquivamento: 07/07/2021
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 06/08/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Maria do Carmo Marinho
NOTICIADO/REPRESENTADO: Geraldo Santana

OBJETO: Apurar a prática de possível poluição sonora perpetrada pelo Sr. GERALDO SANTANA, proprietário de um estabelecimento (bar) situado na Rua Belo Horizonte nº 99, Várzea Nova, Santa Rita, que funciona nos fins de semana nas calçadas, obstruindo o passeio público, bem como utilizam drogas e urinam na frente da residência da noticiante Maria do Carmo Marinho.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA EM UM BAR NA CIDADE DE SANTA RITA/PB – ATIVIDADE COMERCIAL ENCERRADA – NO LOCAL FUNCIONA RESTAURANTE – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil público.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
6º Promotor de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 022.2018.000637

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 022.2018.000637 (Portaria nº 001/2019)
Data da Instauração: 24/01/2019

Data da Promoção de Arquivamento: 23/10/2020
Data da Homologação de Arquivamento: 13/08/2021

Investigados: VALDERI ALVES DE CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, SIMONE PEREIRA GRILO, EDILSON DE MIRANDA RIBEIRO, JOÃO FONTES CEZAR JÚNIOR, MARIA DO CARMO SIMPLÍCIO DA SILVA, PATRÍCIA MARIA GOMES DA FONTE

Objeto: Apurar situação de possíveis acumulações ilegais

Ementa do voto: INQUÉRITO CIVIL – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – MUNICÍPIOS DE ARARA, CACIMBA DE DENTRO E DE CASSERENGUE – QUESTÃO SOLUCIONADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Francisco Sagres Macedo Vieira
4º Conselheiro – Relator

Henrique Cândido Ribeiro de Moraes
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 024.2017.000167

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório n.º 024.2017.000167 (Portaria n.º 10/2019)
Data da instauração: 08/03/2019
Data do Arquivamento: 29/09/2020
Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba/Gilvandro Barbosa Lucena
NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Matinhas-PB/Maria de Fátima Silva

Natureza: Apurar suposto desvio de finalidade/recursos públicos pela senhora Prefeita do Município de Matinhas que, em tese, locou imóvel com preço incompatível ao praticado na região, bem como promoveu pintura em órgão público em valor bem acima do mercado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRÁTICA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE SAPÉ - SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSISTENTES SOCIAIS – COMPROVADO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro – Relator

Alyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcos Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 024.2017.000041**João Pessoa, 13 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil n.º 024.2017.000041 (Portaria n. 09/2019)

Data da instauração: 07/03/2019

Data do Arquivamento: 27/09/2020

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Alagoa Nova-PB

Objeto: Apurar supostas irregularidades no procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação da Banda "Forrozão Karkará", pelo município de Alagoa Nova.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPUSTA IRREGULARIDADE NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA FORROZÃO KARKARÁ PELO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB _ MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO_ SITUAÇÃO IRREGULAR NÃO EVIDENCIADA _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

Valberto Cosme de Lira
Conselheiro – RelatorAlyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 025.2019.000831****João Pessoa, 13 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil n.º 025.2019.000831 (Portaria n. 02/2020)

Data da instauração: 09/01/2020

Data do Arquivamento: 10/02/2021

Data da Homologação do Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Alcantil-PB/Manoel Florentino de Medeiros Neto

Objeto: Apurar denúncia de que o nome do médico Manoel Florentino de Medeiros Neto consta na folha de pagamento do Município de Alcantil desde janeiro de 2017, sem mais prestar serviços no referido Município.

INQUÉRITO CIVIL – SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR PROFISSIONAL MÉDICO QUE NÃO TRABALHA PARA O MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro – RelatorAlyrio Batista de Souza Segundo
Promotor de Justiça**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 039.2020.000029****João Pessoa, 14 de outubro de 2021****HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil nº 039.2020.000029

Órgão de execução - Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

Data da homologação pelo Conselho - 31/07/2021 - Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DENÚNCIA ACERCA DE AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO EM CARGO VAGO – CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDOR NOMEADO. QUESTÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

SAO JOSE DE PIRANHAS, 14 DE OUTUBRO DE 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2018.001019**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2018.001019

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 31/07/2021 – Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPUSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS – TRAMITAÇÃO DE INQUÉRITO DIVERSO APURANDO OS MESMOS FATOS – DUPLICIDADE DE FEITOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2018.001018**João Pessoa, 14 de outubro de 2021**

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2018.001018

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 30/07/2021 – Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRÁTICA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – NEPOTISMO E PECULATO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE PROVAS – INVESTIGADOS NÃO POSSUEM VÍCULO COM EDILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
(Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.000447

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 044.2019.000447

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 12/08/2021 – KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA - Conselheira Relatora.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR DENÚNCIA DE BARRAGEM CONSTRUÍDA EM RIACHO – CAUSA DE ALAGAMENTO EM PROPRIEDADE PARTICULAR – SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - SOLICITAÇÃO QUE ESTÁ SENDO REGULARMENTE ATENDIDA – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo de Ação Civil Pública, sobretudo quando evidenciado o esgotamento de todas as possibilidades de diligências, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 16 da Resolução CPJ Nº 04/2013.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.000608

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2019.000608

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 29/07/2021 – Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. APURAR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO OU DE QUALQUER FORMA IRREGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.000739

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2019.000739

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 30/07/2021 – Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRÁTICA DE SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE PROVAS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO DENTRO DOS DITAMES LEGAIS – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.000792

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 044.2019.000792

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 12/08/2021 – KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA - Conselheira Relatora.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – LITISPENDÊNCIA - PERDA DE INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. - Verifica-se que foram adotadas medidas pertinentes à solução da questão, sendo constatada a existência de outro procedimento com o mesmo objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. - Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.001337

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2019.001337

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 28/06/2021 – VALBERTO COSME LIRA - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE NA RODOVIA QUE ATRAVESSA O POVOADO DE PILÕES, MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB _ MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ IRREGULARIDADES DETECTADAS E SANADAS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NESSE MOMENTO __ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento investigatório. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.001070

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2019.001070

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 30/07/2021 – Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – FALTA DE REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SÍTIO BALSAMOS – ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – CARRO PIPA ABASTECE O SÍTIO REGULARMENTE – QUESTÃO SOLUCIONADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.001338

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 044.2019.001338

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 30/07/2021 – Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clitene Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRÁTICA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE PROVAS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO DENTRO DOS DITAMES LEGAIS – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.001164
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 044.2019.001164
Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 12/08/2021 – KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA - Conselheira Relatora.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO – DUPLICIDADE – PERDA DE INTERESSE EM PROSEGUIR COM O FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Verifica-se que há uma duplicidade de procedimentos extrajudiciais com idêntico objeto, e para evitar a litispendência, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. - Inteligência do artigo 21, da Resolução CPJ nº 04/2013.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2020.000219
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 044.2020.000219
Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 03/08/2021 – Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA OFERTA IRREGULAR DE CURSO TÉCNICO – MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2020.000690
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 044.2020.000690
Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 30/06/2021 – VALBERTO COSME LIRA - Conselheiro Relator.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE TENTATIVA DE FEMINICÍDIO POR ENVENENAMENTO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB – MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo elementos que justifiquem a continuidade do presente procedimento investigativo tendo em vista a instauração de inquérito policial para apuração dos mesmos fatos e consequente remessa ao Órgão Ministerial, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento nos termos do art. 19, § 1º da Resolução CPJ nº017/2018.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2021.000391
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2021.000391
Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 28/06/2021 – VALBERTO COSME LIRA - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE MATERNIDADE ADELINA FERREIRA NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB – MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – MATERNIDADE DESATIVADA – PERDA DO OBJETO_ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, eis que a maternidade noticiada foi desativada, impondo assim a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento investigatório. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 046.2019.004511
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 046.2019.004511
Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 28/07/2021 – Francisco Sagres Macedo Vieira - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS PRÁTICA DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ADOLESCENTE QUE NÃO QUIS E NÃO SOUBE INFORMAR QUEM ERA O SUPOSTO AUTOR DOS FATOS – RELACIONAMENTO À ÉPOCA COM VÁRIOS JOVENS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 055.2018.000189
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clicenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Inquérito Civil Público nº. 055.2018.000189
 Data da Instauração: 26/04/2018
 Data do Arquivamento: 21/08/2019
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 12/07/2021

Noticiante/Representante: Anônimo – Ouvidoria do MPPB
 Noticiado/Representado: Maria José Oliveira e Silva

Objeto: trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar eventual cumulação indevida de cargos por parte da noticiada Maria José Oliveira e Silva, posto que estaria acumulando indevidamente os cargos de Secretária de Saúde de São João do Tigre e Coordenadora do CREAS de Camalaú.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO _ MEDIDAS ADOTADAS _ IRREGULARIDADE SANADA _ INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

Decisão: Bem examinados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, porquanto a adoção de medidas pelo Órgão Ministerial, visando apurar os fatos noticiados, foram suficientes para verificar a inexistência de elementos que ensejasse o ajuizamento de ação civil pública, porquanto a irregularidade noticiada foi afastada. Dessa forma, não mais se justificando o prosseguimento do inquérito civil público, posto que exaurido seu objeto e, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Conselheira – Relatora

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 056.2019.002343 **João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Inquérito Civil Nº 056.2019.002343
 Data da Instauração: 18/02/2020
 Data da Promoção de Arquivamento: 22/07/2021
 Data da Homologação de Arquivamento: 13/10/2021
INTERESSADO - JANEIDE BORBA CARDOSO
INTERESSADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS (02º PROMOTOR)
Objeto: EDUCAÇÃO – RESOLUÇÕES DE AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO DAS ESCOLAS. Apuração sobre a (in)existência de resoluções de autorização e reconhecimento das escolas situadas no Município epigrafado, bem como a afixação, em local visível, de uma cópia do Diário Oficial que publicou a respectiva resolução de autorização e reconhecimento. **RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrado sob o número em epígrafe, através desta portaria, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua

extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade.
EMENTA do voto do(a) Conselheiro(a) – Relator(a): INQUÉRITO CIVIL – FALTA DE RESOLUÇÕES DE AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS ESCOLAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, BEM COMO A AFIXAÇÃO DE UMA CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL – QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Queimadas, 14 de outubro de 2021

Francisco Sagres Macedo Vieira
 Conselheiro – Relator
 Leonardo Fernandes Furtado
 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 056.2019.002497 **João Pessoa, 22 de junho de 2020**

Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Inquérito Civil Nº 056.2019.002497
 Data da Instauração: 22/06/2020
 Data do Arquivamento: 31/07/2021
 Data Homologação do Arquivamento: 13/10/2021
Objeto: INFÂNCIA E JUVENTUDE – APURAÇÃO DE PATERNIDADE. Apuração da paternidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor Justiça signatário, considerando a necessidade de apurar os contornos do(s) fato(s) acima apontado(s), **RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrado sob o número em epígrafe, através desta portaria, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade.
EMENTA do voto do(a) Conselheiro(a) – Relator(a): INQUÉRITO CIVIL – PROJETO NOME LEGAL – AUSÊNCIA DE DADOS – INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DO INQUÉRITO– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE DO FEITO OU PROPOSITURA DE ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Sagres Macedo Vieira
 Conselheiro – Relator
 Leonardo Fernandes Furtado
 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 056.2020.001671 **João Pessoa, 5 de maio de 2021**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Inquérito Civil Nº 056.2020.001671
 Data da Instauração: 05/05/2021
 Data da Promoção de Arquivamento: 28/06/2021
 Data da Homologação de Arquivamento: 13/10/2021
NOTICIADO: Adriano da Silva
NOTICIADO: Andissa Adelino da Silva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras:
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clitene Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa
OUVIDORIA
Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Aldeides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

INTERESSADO: CAOP - CÍVEIS E DE FAMÍLIA
 NOTICIANTE: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais - Queimadas
 NOTICIADO: Liz Adelino
 Objeto: INFÂNCIA E JUVENTUDE – APURAÇÃO DE PATERNIDADE. Apuração da paternidade.
 EMENTA do voto do(a) Conselheiro(a) – Relator(a): INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXECUÇÃO DO PROJETO NOME LEGAL – MEDIDAS ADOTADAS – LAUDO GENÉTICO NEGATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE RESOLUTIVIDADE NESSE MOMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação judicial tendo em que o suposto pai sequer foi localizado/identificado, impõe-se a homologação do despacho de arquivamento do inquérito civil público instaurado. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

Queimadas, 14 de outubro de 2021

VALBERTO COSME DE LIRA
 Conselheiro – Relator
 Leonardo Fernandes Furtado
 2º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Queimadas

Carolina Soares Honorato de Macedo
 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 067.2017.000597
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Alhandra/PB
 Natureza: Inquérito Civil nº 067.2017.000597
 Reclamado: Escola Municipal Renato Ribeiro Coutinho
 Resumo/Objeto: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL RENATO RIBEIRO COUTINHO, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE DE ALHANDRABP _ MEDIDAS ADOTADAS _ VERIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO IDÊNTICO _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, sobretudo quando evidenciado que foi instaurado outro procedimento com a mesma finalidade, impõe-se a homologação do arquivamento do procedimento administrativo instaurado. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

Decisão – Conselheira relatora – Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena – Data da homologação pelo CSMP: 02/07/2021.

Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas
 Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 056.2020.001061
João Pessoa, 8 de julho de 2020

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 056.2020.001061

Data da Instauração: 08/07/2020

Data da Promoção de Arquivamento: 03/08/2021

Data da Homologação de Arquivamento: 13/10/2021

NOTICIADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ;PB

Objeto: Procedimento instaurado a partir da extração de cópias do Procedimento nº 001.2020.012847 (Declínio de Atribuição em procedimento que tramitava no Ministério Público Federal, onde são narradas diversas irregularidades relacionadas à atual gestão da Prefeitura Municipal de Caturité/PB), tendo por objetivo apurar suspeita de irregularidades quanto aos serviços prestados à Prefeitura de Caturité/PB pela empresa Carlos Antônio Vasconcelos ME, tendo em vista que há divergências de informações no detalhamento dos empenhos (ora mencionados como serviço de transporte, ora como serviços de emplacamento de veículos).

EMENTA do voto do(a) Conselheiro(a): NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO – PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MUNICÍPIO DE CATURITÉ – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo de Ação Civil Pública, sobretudo quando evidenciado o esgotamento de todas as possibilidades de diligências, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 16 da Resolução CPJ Nº 04/2013.

Queimadas, 14 de outubro de 2021

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
 CONSELHEIRO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 067.2018.000368
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Alhandra/PB
 Natureza: Inquérito Civil nº 067.2018.000368

Reclamante: Luiz Claudio Ferreira Vieira Couto
 Resumo/Objeto: INQUÉRITO CIVIL – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012499, LAVRADO PELA SUDEMA, EM 13/11/2016, EM DESFAVOR DE LUIZ CLAUDIO FERREIRA VIEIRA COUTO, POR CONSTRUIR OBRA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM LICENÇA AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE RELATADA – ARQUIVAMENTO QUE SE PROPÕE – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo de Ação Civil Pública, sobretudo quando evidenciado o esgotamento de todas as possibilidades de diligências, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 16 da Resolução CPJ Nº 04/2013.

Decisão – Conselheira relatora – Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena – Data da homologação pelo CSMP: 13/08/2021.

Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas
 Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 067.2018.000047
João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Alhandra/PB
 Natureza: Inquérito Civil nº 067.2018.000047

Reclamado: Prefeitura Municipal de Alhandra
 Reclamante: Carlos Eduardo Acioly Fonseca
 Resumo/Objeto: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REMOÇÃO DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB CARLOS EDUARDO ACIOLY FONSECA _ MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clístenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO _ IRREGULARIDADE CONSTATADA_ SERVIDOR RECONDUZIDO A LOTAÇÃO ANTERIOR _IRREGULARIDADE SANADA _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA __ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento investigatório. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

Decisão – Conselheira relatora – Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena – Data da homologação pelo CSMP: 02/07/2021.

Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 067.2020.000356

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Alhandra/PB
Natureza: Inquérito Civil nº 067.2020.000356
Reclamado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Resumo/Objeto: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE VOÇOROCA CAUSADA POR EROSÃO PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – OBRAS PARA REPARO DA EROSÃO DEVIDAMENTE REALIZADAS – QUESTÃO SOLUCIONADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Decisão – Conselheiro relator – Francisco Sagres Macedo Vieira – Data da homologação pelo CSMP: 13/08/2021.

Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 067.2020.000289

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Alhandra/PB
Natureza: Procedimento Preparatório n 067.2020.000289
Reclamado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Reclamante: Monica Leonardo de Almeida
Resumo/Objeto: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE ALHANDRA – SERVIDOR PÚBLICO – DESVIO DE FUNÇÃO – IC 067.2019.000171 – QUESTÃO SOLUCIONADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Decisão – Conselheiro relator – Francisco Sagres Macedo Vieira – Data da homologação pelo CSMP: 13/08/2021.

Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº PA nº 051.2020.001193

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA
Esperança/PB, 14 de outubro de 2021
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo MPVirtual nº 051.2020.001193
Portaria nº 130/2º/2021
Data da instauração: 29/10/2021
Data do Arquivamento: 05/10/2021
INTERESSADO: Município de Areial/PB
OBJETO: Aulas presenciais no Município de Areial/PB
Fundamento: Art. 14, § 2º, incisos I, da Resolução CPJ Nº 04/2013
ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO

Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 549/2021

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Mulher
Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 046.2021.000883

Cidade: Lastro/PB

Resumo/Objeto: Instalação de OMP – Lastro/PB

Sousa/PB, 14 de OUTUBRO de 2021.

DANIEL DAL PONT ADRIANO

Promotor de Justiça

EXTRATO Nº da Portaria de instauração de PA nº 12/30º PJ

João Pessoa, 12 de outubro de 2021

Resumo/Objeto: Procedimento Administrativo instaurado com o propósito de apurar a paternidade em favor de E.G.M; cuja genitora é a Sra. DEBORA ELLEN MARTINS DA SILVA, bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande
Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da Notícia de Fato 001.2021.045654, em tramitação perante o 15º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Campina Grande, com o propósito de analisar reclamação anônima sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campina Grande, em não apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete do mês anterior, conforme determinaria o Regimento Interno daquela Casa Legislativa. Transcreva-se a exordial:

Excelentíssimo Senhor Promotor De Justiça,

Respeitosamente cumprimentando-o, sirvo deste formulário para apresentar denúncia que versa sobre atos de improbidade administrativa cometidos pelo Chefe de Poder Legislativo do Município de Campina Grande.

A denúncia esclarece que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande estabelece em seu Art. 43, Inciso IV, Alínea C, como dever do Presidente:

"c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete do mês anterior;"

Todavia, na Câmara Municipal de Campina Grande há disparidades absurdas na proporção de recursos destinados ao pagamento de assessores para cada edil Vereador.

Há Vereadores que recebem verba de Gabinete de 80.000,00 e outros que recebem 15.000,00.

Agraciando o maior número de vereadores, notadamente os que o defendem nos atos de ingerência, o Presidente oculta a ilegalidade cometida, não apresentando em plenário os balancetes, os gabinetes detalhados e outras informações financeiras da Câmara Municipal.

Não obstante, observe que estamos no mês de Agosto mas mesmo assim o ato legal nunca fora cumprido; nem pelo Presidente e nem pela Mesa Diretora.

Usando de suas prerrogativas de Presidente, em um regime ditatorial, obstaculando, inclusive, as ações do poder fiscalizador do Ministério Público apresentando informações rasas quando indagado por questionamentos razoáveis e importantes de esclarecimento.

O Art. 54 do Regimento diz que:

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

De tal forma, esclareço que sem a ação efetiva do judiciário e do MP isso não acontecerá, visto que vereadores do Alto clero, notadamente os da mesa diretora são beneficiados com tais irregularidades.

É então sugestão que se aplique o afastamento imediato de toda a mesa diretora, a fim de que seja barrado de imediato os atos do presidente.

Assinado eletronicamente por: ELAINE ALENCAR em 08/10/2021

É sugerido ainda a oitiva de todos os servidores a fim de que identifique a qual vereador estão ligados, apurando portanto o tamanho do gabinete de cada um.

Sugere ainda, como forma de operação policial, o sequestro dos computadores da gestão administrativa, a fim de que através dos softwares utilizados seja identificado o tamanho das verbas de gabinete, as disparidades e os absurdos cometidos pela gestão do Presidente da Câmara Municipal.

Por fim, aplica-se texto de autor desconhecido que di:

A jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal jamais tolerou que a invocação da natureza interna corporis do ato emanado das Casas legislativas pudesse constituir — naquelas hipóteses de lesão atual ou potencial ao direito de terceiros — um ilegítimo manto protetor de comportamentos abusivos, iníquos e arbitrários.

Por fim, denoto que a decisão definitiva de afastamento pela Câmara é irrecorrível, pois se trata de instância única. Mas a irrisignação pode fazer buscar nova apreciação no Poder Judiciário através de ação autônoma e própria, considerando que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Art. 5º, inciso XXXV, da CF).

A Câmara dos Vereadores deve sempre preferir suas decisões com prudência, serenidade e imparcialidade, perquirindo atentamente os fatos e analisando as razões de sua existência. Todos os vereadores, agindo como julgadores, assemelham-se aos magistrados e como tais devem ser razoáveis neste mister, com a consideração de todos as características e todos os consectários. Isto é importante porque é notório o despreparo de muitos membros do legislativo em diversos rincões do País.

Apesar da falta de indícios mínimos acerca do cometimento de atos de improbidade administrativa, por cautela, o colega antecessor mandou oficial a Câmara dos Vereadores, solicitando que sua Presidência falasse nos autos. Com a resposta, foi juntada farta prova documental, transformando os autos em um caderno com quase 300 laudas.

O inquérito civil mencionado pelo Presidente da Casa de Félix Araújo se encontra sob minha presidência, sob nº 001.2020.009915, mas perante a 18ª Promotoria de Justiça desta Comarca, onde cumulo substituição. Tem como objeto “possíveis irregularidades na contratação/gestão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande-PB.

É o que importa a ser relatado.

Pois bem, o presente feito pode e deve receber a promoção de arquivamento. Antes de tudo, porque não há qualquer indício do cometimento de atos de improbidade administrativa, atribuição funcional deste Órgão Ministerial do Patrimônio Público. Como foi ponderado desde o primeiro despacho do colega antecessor, o noticiante se utilizou do anonimato para se queixar de uma situação interna da Câmara dos Vereadores de Campina Grande. A principal queixa se relacionava a gastos com verbas indenizatórias, bem como quantitativo de pessoal em cada um dos gabinetes, chegando-se à eventual não prestação de contas em plenário (apresentação de balancetes mensais).

Pondere-se que quem reclama não fornece qualquer documento capaz de demonstrar a ocorrência de irregularidades, nem mesmo indícios ou provas indiretas, como por exemplo, requerimentos de edis indeferidos, atas das sessões em que foram debatidos os incidentes etc., ou seja, algo que sugira que a Presidência da Casa de Félix Araújo estaria descumprindo suas obrigações legais, até mesmo por desídia.

Outrossim, parece que o noticiante faz confusão entre as deliberações que pertencem ao parlamento, isto é, as coisas passíveis de decisão do próprio plenário da casa, com o que caberia ao Órgão Ministerial fazer. Apenas para ilustrar, ele sugere a destituição da mesa prevista no Regimento Interno, a qual só pode ser feita pela maioria

Assinado eletronicamente por: ELAINE ALENCAR em 08/10/2021

dos vereadores, jamais pelo Judiciário em face de provocação do MPPB. Salvo diante de gravíssimas ilegalidades, devidamente materializadas por uma “maioria” que não respeitasse os direitos constitucionais da “minoria”. Manejar uma cautelar para apreensão de computadores, com o fim de descobrir o tamanho de cada gabinete (?!), quando isso pode ser fiscalizado através do SAGRES, ao tempo em que não apresentou qualquer elemento de prova, parece ser opção temerária e totalmente desarrazoada neste momento.

Com efeito, deve-se conferir presunção de veracidade ao que foi informado, cujo conteúdo se faz transcrição:

Inicialmente, no tocante a ventilada omissão dos balancetes por parte da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campina Grande, a denúncia é inverídica e falaciosa uma vez que a atual gestão vem cumprido rigorosamente não apenas com o Regimento Interno, mas com todas as normas relacionadas à matéria, como a Resolução Normativa – RN – TC 03/2014 (TCE/PB) (*Dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba dos balancetes mensais, de informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências*), que assim dispõe no seu art. 5º:

Art. 5º. Até o último dia do mês seguinte ao de referência, os Gestores Públicos enviarão, exclusivamente por meio eletrônico, os balancetes mensais da administração,

abrangendo os atos de gestão praticados no mês a que se referirem.

§1º. As informações e documentos a serem encaminhadas através do SAGRES CAPTURA compreenderão:

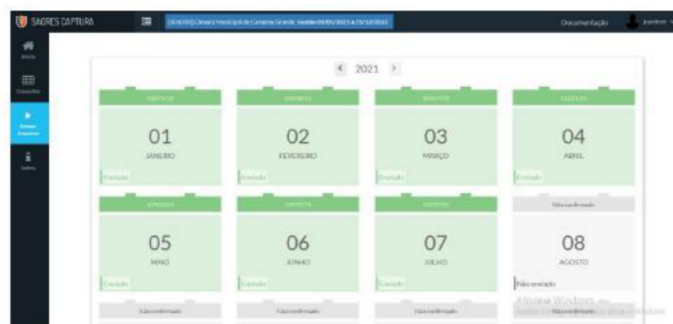
- I - a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II - os atos de gestão de pessoal e folha de pessoal;
- III - as licitações e obras;
- IV - extratos bancários;
- V - as notas fiscais;
- VI - a legislação pertinente.

§ 2º. Além das informações geradas pelo SAGRES CAPTURA, o Tribunal poderá solicitar informações por meio de outros aplicativos do SAGRES disponíveis no Portal do Tribunal (www.tce.pb.gov.br).

§ 3º. É dos gestores em exercício a responsabilidade pela manutenção das informações arquivadas no SAGRES CAPTURA, por no mínimo 05 (cinco) anos, a partir da publicação do julgamento definitivo das contas.

Neste sentido atestam os protocolos dos envios dos balancetes ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão de controle externo responsável pelo recebimento, análise, fiscalização e julgamento dos balancetes mensais, informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que ora se acosta.

Como previsto na Resolução Normativa do TCE/PB, os balancetes podem ser consultados por qualquer cidadão no próprio portal do tribunal no link www.tce.pb.gov.br.



Nesse mesmo diapasão, ocorre o envio diário de todas as informações relacionadas a empenhos, despesas e receitas.

Assinado eletronicamente por: ELAINE ALENCAR em 08/10/2021



Considerando o teor da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, que entrou em vigor em maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas de todos os órgãos públicos municipais, estaduais, distritais e federais, os balancetes também são divulgados no próprio portal da transparência mantido por esta Casa Legislativa, podendo, de igual modo, ser consultado por qualquer cidadão através do link: <https://www.camaracg.pb.gov.br/transparencia/>



Diante dos fatos e provas colacionadas, resta comprovada a leviandade da malfadada apócrifa denúncia.

Quanto à alegada "diferença de verba de gabinete":

Prima facie, urge destacar que na Câmara Municipal de Campina Grande não existe o elemento de despesa de *verba de gabinete*. Nesse mesmo sentido, no orçamento da câmara também não existe a unidade orçamentária individualizada por gabinete parlamentar.

Já com relação aos assessores parlamentares, é a Lei 6.917/18 que disciplina os critérios de admissão de pessoal para o cargo de Assessor Parlamentar, onde no art. 1º, §2º, estipula o limite de 12 contratados por Parlamentar.

Sem adentrar no mérito da supracitada Lei, ressaltamos que a atual gestão assumiu a Edilidade com a estrutura administrativa ora questionada, fruto de anos de desatualização; no entanto, antevedendo situações de interpretações dúbias é que está em trâmite, em consonância com o Ministério Público do Estado da Paraíba (Inquérito Civil - nº 001.2020.009915), reforma administrativa, oportunidade em que pretende atualizar a estrutura administrativa e legislação aplicada à matéria.

Ademais, considerando a existência de Inquérito Civil que tem por objeto a mesma matéria; e, entendendo V. Exa. pelo prosseguimento da presente Notícia de Fato, com fulcro no Art. 4º, § 1º Resolução CPJ nº.04/2013 – requeremos que seja a presente redistribuída para o 18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande e apensada ao Inquérito Civil - nº 001.2020.009915, em razão de apresentar conexão com aquele procedimento que já se encontra em trâmite junto àquela Especializada, evitando-se assim o *bis in idem*.

Por arremate, importante consignar que a atual Mesa Diretora, desde o início da gestão, tem conduzido a "Casa de Félix Araújo" com austeridade, respeito ao erário e, principalmente, atentando para aplicação das leis, princípios constitucionais e administrativos, por razão de ofício e no intuito de restaurar a imagem maculada de um parlamento distante das causas sociais das últimas legislaturas.

Assinado eletronicamente por: ELAINE ALENCAR em 08/10/2021

Ante todo o exposto, diante da provada ausência de interesse jurídico ou justa causa a ensejar a abertura de qualquer feito perante este E. órgão, bem como diante da inviabilidade de se notificar o denunciante para fornecer maiores detalhes, não resta alternativa, a não ser indeferir liminarmente a presente notícia de fato, com o consequente arquivamento. Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., pugnamos pela remessa da presente denúncia para ser apensado aos autos do Inquérito Civil - nº 001.2020.009915 – que tramita perante o 18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, em razão da conexão já exposta.

Dessa forma, não há mais o que ser feito no momento prévio de instrução ministerial, na forma autorizada pelo o § 1º da Resolução CPJ nº 004/2013. Nesse contexto, não cabe a esta Promotoria de Justiça Regional acompanhar o dia a dia dos edis em plenário, tal qual um censor de seus trabalhos, tampouco se imiscuir nos atos internos do parlamento local. O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores permite que os membros da oposição e/ou da minoria tenham acesso aos documentos para fiscalização, podendo eles mesmos fazerem uso de meios judiciais para assegurar seus direitos constitucionais.

Por fim, repita-se que há outro feito, IC 001.2020.009915, com o fim de apurar eventuais irregularidades na contratação/gestão de pessoal na Casa de Félix Araújo.

Isto posto, principalmente em face da ausência de vestígios da prática de atos de improbidade administrativa, este Órgão do Ministério Público do Estado da Paraíba promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos do Inciso III do Artigo 4º da Resolução CPJ nº 004/2013, com intimação dos interessados na forma autorizada pelo § 6º do inciso IV do artigo 21, tendo em vista a grave pandemia que assola o mundo.

Tratando-se de denúncia anônima, ou seja, sem identificação da pessoa reclamante, publique-se o resumo desta decisão no DOE-MPPB.

Não havendo recurso, a presente notícia de fato será arquivada perante este mesmo órgão ministerial, registrando-se os autos no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando toda a documentação constante à disposição dos órgãos correccionais, como determina o § 2º da mesma norma supra.

Campina Grande, com data gerada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

Elaine Cristina Pereira de Alencar
15ª Promotora de Justiça em Substituição

Assinado eletronicamente por: ELAINE ALENCAR em 08/10/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE MONTEIRO

PORTARIA Nº /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça, titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Monteiro, com atribuição na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa:

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada nesta Promotoria a partir de remessa de peças pelo CAOP do Patrimônio Público, referentes ao projeto “Acumulação Legal”, dando conta, em síntese, da existência de suposto acúmulo irregular de cargos por Fernando Lima do Nascimento e Diego Varela de Moraes Santos, servidores da prefeitura de Monteiro, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa por parte dos mencionados servidores;

CONSIDERANDO que em atuação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi detectado acúmulo ilegal de vínculos no **Município de Monteiro**, conforme a seguinte relação:

Ranking de Vínculos Públicos										
■ QTDE de Vínculos na Paraíba (PB) ■ QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN) ■ QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE) ■ QTDE de Vínculos no Ceará (CE) <>										
No.	C.P.F.	Nome do Servidor								
98	***156.334.**	FLAVIO RENATO LEAO CORREIA								
99	***645.934.**	FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO								
100	***854.954.**	ELINALDO LEITE FERNANDES								
101	***670.284.**	LIDIANE DA SILVA NUNES								
102	***179.264.**	ARTHUR LEITE PINTO DE MENEZES								
103	***796.354.**	PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA								
104	***909.344.**	VIRGINIA RAQUEL DE HOLANDA FERREIRA								
105	***004.044.**	RONAN VIEIRA COSTA SANTOS								
106	***862.194.**	DANIELI KARINE FRANCA DA SILVA								
107	***468.944.**	POLYANA DE MEDEIROS GOMES								
108	***806.464.**	VICENTE BEZERRA DA SILVA NETO								

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)										
CPF	Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfere	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matricula	Jornada	Remuneração
03464593460	2018-05-02	FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO	PB	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Contratação por excepcional interesse público	COND. SOCORRISTA DE MOTOLANCIA-ENFERM.	00000005231604		R\$2.724,22
	2019-10-01	FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO	PB	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Congo	Contratação por excepcional interesse público	ENFERMEIRO(A) EIP	000000031201896		R\$1.045,00
	2020-08-01	FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO	PB	Municipal	Prefeitura Municipal de Amparo	Contratação por excepcional interesse público	ENFERMEIRO CONTRATADO	00000001200765		R\$1.522,50
	2020-09-10	FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO	PB	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Congo	Contratação por excepcional interesse público	GRATIFICACAO LINHA DE FRENTE COVID-19	000000031201988		R\$209,00
Total geral										R\$5.500,72

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 30/09/2021

Ranking de Vínculos Públicos											
QTDE de Vínculos na Paraíba (PB)			QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN)			QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE)			QTDE de Vínculos no Ceará (CE)		
No.	C.P.F.	Nome do Servidor									
202	***676.466-**	FRANCILINO RODRIGUES LEITE RANGEL									
203	***681.354-**	JULIANA RODRIGUES ROLIM									
204	***773.654-**	DIEGO VARELA DE MORAIS SANTOS									
205	***232.544-**	MICHELTON PAULINO DA CUNHA									
206	***621.964-**	HELITA BEZERRA FREITAS									
207	***819.164-**	NATASSIA DE OLIVEIRA MARAÇAJÁ									
208	***883.154-**	LUIZ FILIPE DE ARAGAO COSTA FERREIRA									
209	***184.074-**	FRANCISCO EDSON OLIVEIRA DA SILVA									
210	***042.694-**	ANA CELI LEANDRO NOBREGA DE ALMEIDA									
211	***118.214-**	RAFAEL MUNIZ DE LIRA MAROJA									
212	***258.934-**	NATANY SOUSA DE LIRA ANACLETO									

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)											
CPF	Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfere	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matricula	Jornada	Remuneração	
07677365400	2018-10-03	DIEGO VARELA DE MORAIS SANTOS	PB	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	EFETIVO	MEDICO GENERALISTA PLANTONISTA-SAMM.	00000005232856		R\$23.780,00	
	2020-02-23	DIEGO VARELA DE MORAIS SANTOS	PB	Estadual	SEC.EST.SAUDE	PRESTADOR APOIO	PRESTACAO DE SERVICIO	9412987		R\$23.000,00	
	2020-04-23	DIEGO VARELA DE MORAIS SANTOS	PB	Estadual	SEC.EST.SAUDE	PRESTADOR APOIO	PRESTACAO DE SERVICIO	9426678		R\$23.400,00	
	2020-10-01	DIEGO VARELA DE MORAIS SANTOS	PB	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Patos	Contratação por exceção/ interesse público	MEDICO PLANTONISTA CONTRATO	000000310466201		R\$16.900,00	
Total geral										R\$87.080,00	

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se praticar atos de investigação típicos, com requisição de documentos, notificações para oitivas e outras medidas, só devendo tais atos serem materializados em procedimento de investigação formal;

CONSIDERANDO, que os fatos narrados denotam o caráter transindividual da postulação, mas ainda não estão devidamente positivados na sua autoria e materialidade;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Ministério Público zelar pelos princípios que norteiam a atividade estatal, probidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO o art. 8º, §1º da Lei n. 7347/85, que concede ao Ministério Público a prerrogativa de instaurar procedimentos e inquéritos hábeis os elementos necessários para o manejo da ação a fim de proteger o meio ambiente e os demais interesses transindividuais;

CONSIDERANDO o fato de que as condutas ilícitas narradas se amoldam, em tese, ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, caracterizando portanto, como atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

1- **Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de verificar a ocorrência de fatos lesivos à coletividade, coletar provas e elementos de convicção, apurar eventuais responsabilidades e participação dos envolvidos, promovendo eventual medida judicial ou, nada sendo constatado, promover o arquivamento do procedimento;

2- Designar como secretários do procedimento, sob devido compromisso, os(as) servidores(as) lotados(as) nesta Promotoria de Justiça, salvo ulterior deliberação do Promotor de Justiça presidente do feito;

3- Em atenção ao art. 14, §2º, I da Resolução CPJ 04/13, determinar que o extrato de instauração,

(anexo a presente portaria) seja afixado no quadro de avisos do prédio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 30 (trinta) dias, enviando-se, ainda cópia da presente portaria e extrato para a DIAFU, através do endereço eletrônico diafu@mp.pb.gov.br, para fins de publicação na imprensa oficial;

DELIBERAÇÃO(ÕES) INICIAL(AIS):

4- Notificação do(s) noticiado(s) da instauração do presente IC, informando o número de registro pertinente, a fim de que, caso queiram, prestem esclarecimentos sobre os fatos em investigação, em quinze dias;

5- Entregue ao noticiado Diego Varela, cópia de recomendação que segue à presente portaria, aguardando o transcurso do prazo referido na recomendação e demais providências lá referidas;

6- Expeça-se nova carta precatória à promotoria de justiça de Sumé, solicitando ao ilustre colega que lá funciona que requirite à prefeitura do Congo o envio de cópias de todos os contratos administrativos e/ou portarias de nomeação, relativos aos últimos cinco anos, do servidor Fernando Lima do Nascimento, para prestar serviços em todo e qualquer órgão/setor do município, advertindo o ente municipal que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil em tese pode configurar crime, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85 (prazo da precatória: 30 dias).

7- Cumpridas as diligências ou expirados os prazos, o que ocorrer primeiro, retornem conclusos.

Monteiro, data e assinatura do sistema

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 30/09/2021

FINAIS DE SEMANA				
DIAS	SERVIDOR/ASSESSOR	SEDE	WHATSAPP	E-MAIL
11, 12, 16 e 17.10.2021	Marcelo Lima Maciel Filho	João Pessoa - DIAFU	(83) 99816-3424	marcelo.filho@mppb.mp.br
15.10.2021	Audrey Regina Leite Esperidião Tôres	João Pessoa - DIAFU	(83) 98868 6141	audrey.leite@mppb.mp.br
11, 12 e 15 a 17.10.2021	Carolina Sampaio Souto	GRUPO 1 João Pessoa – Criminal	(83) 99163-1506	carolina.souto@mppb.mp.br
11 e 12.10.2021	Matheus Torreão Bezerra Cavalcanti	GRUPO 1 Santa Rita - Cível e Infracional	(83) 99162-8138	matheus.cavalcanti@mppb.mp.br
15 a 17.10.2021	Thayna Marcela Barreto Mateus Oliveira	GRUPO 1 João Pessoa – Cível e Infracional	(83) 99163-1506	thayna.oliveira@mppb.mp.br
11, 12 e 15 a 17.10.2021	João Paulo Avelino	GRUPO 2 Umbuzeiro - Criminal	(83) 99169-5448	joao.avelino@mppb.mp.br
11 e 12.10.2021	Nayere Fabiola Rodrigues Alcantara	GRUPO 2 Campina Grande Cível e Infracional	(83) 99194-9722	nayere.alcantara@mppb.mp.br
15 a 17.10.2021	Jackeline Queldma de Oliveira Macedo	GRUPO 2 Campina Grande Cível e Infracional	(83) 99194-9722	jackeline.macedo@mppb.mp.br
11, 12 e 15 a 17.10.2021	Marcos Tulio Rodrigues Athayde Júnior	Araruna	(83) 3373-1189	marcos.athayde@mppb.mp.br
11, 12 e 15 a 17.10.2021	Priscila Lacerda de Sousa Figueiredo	Patos	(83) 3422-1446	priscila.sousa@mppb.mp.br
11, 12 e 15 a 17.10.2021	Dayse Stewart Crispim Cavalcanti	São João do Rio do Peixe	(83) 99168-8794	dayse.crispim@mppb.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 20/09/2021, às 09h30min
Local: Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça

Ordem de votação da Sessão	Conselheiro(a)
1º	Dr. Joaci Juvino da Costa Silva
2ª	Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
3º	Dr. José Roseno Neto
4º	Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
5º	Dr. Valberto Cosme de Lira
6º	Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
7º	Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto (Procurador-Geral)

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h30min, na Sala de Sessões Virtual da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, estando presentes os Conselheiros Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, Dr. José Roseno Neto, Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, Dr. Valberto Cosme de Lira, Dr. Joaci Juvino da Costa Silva e o Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral), teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba. Informada a ordem de votação, seguiu-se a pauta do dia, qual seja: **Item 1** – Verificação do quorum mínimo de instalação. **Item 2** – Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. **Item 3** – Apreciação e aprovação da ata da sessão anterior. **Item 4** – Leitura de Expediente. **Item 5** – Ordem do dia: **Item 5.1 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE** – 3ª Entrância, e fixar o respectivo critério (Último Edital de Remoção na 3ª Entrância: Edital nº 07/2021 – **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para o cargo de **38º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA**), com as seguintes atribuições: Art. 4º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, serão exercidas da seguinte

forma: (...) XV – 15º Promotor de Justiça: a) extrajudicialmente, por distribuição, em matéria do patrimônio público dos municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça de Campina Grande, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento; b) extrajudicialmente, em matéria do patrimônio público dos municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça de Boqueirão, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, até o recebimento desta; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.2 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério (Último Edital de Remoção na 2ª Entrância: Edital nº 08/2021 – **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO**), com as seguintes atribuições: Art. 13. Nas Promotorias de Justiça de Catolé do Rocha, Itabaiana, Itaporanga e Sapé, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020) (...) I – 1º Promotor de Justiça: a) nos feitos do Tribunal do Júri; b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção; d) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 2. em matérias do consumidor, da cidadania e direitos fundamentais e da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.3 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) V – 5º Promotor de Justiça: a) nos feitos criminais de violência doméstica; b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa; c) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal

referida nas alíneas anteriores, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia; 2. em matérias da mulher e do meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.4 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA – 2ª** Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 13. Nas Promotorias de Justiça de Catolé do Rocha, Itabaiana, Itaporanga e Sapé, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020) (...) II – 2º Promotor de Justiça: a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção; c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção; d) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 2. em matérias da criança e do adolescente, da educação e da saúde, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.5 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª** Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) III – 3º Promotor de Justiça: a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção; b) extrajudicialmente: 1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação; 2. em matéria da cidadania e direitos fundamentais, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.6 –**

AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 18. Nas Promotorias de Justiça de Araruna, Cuité, Ingá, Monteiro e Piancó, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 034/2020, publicada no DOE de 21.07.2020)

I – 1º Promotor de Justiça: a) nos feitos do Tribunal do Júri; b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção; d) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 2. em matérias do consumidor, da saúde, da cidadania e direitos fundamentais, meio ambiente e patrimônio social e da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade.

Item 5.7 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) II – 2º Promotor de Justiça: a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; b) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida na alínea anterior, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento da denúncia; 2. em matérias da criança e do adolescente e da educação, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade.

Item 5.8 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA**

DE JUSTIÇA DE POMBAL – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 15-B. Na Promotoria de Justiça de Pombal, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (acrescido pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020) (...) III – 3º Promotor de Justiça: a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção; b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção; c) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção; d) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção; e) extrajudicialmente: 1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação; 2. em matéria do meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; 3. em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento; f) judicial e extrajudicialmente, de forma plena, na Comarca de Coremas. Aprovado à unanimidade. **Item 5.9 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 13. Nas Promotorias de Justiça de Catolé do Rocha, Itabaiana, Itaporanga e Sapé, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020) I – 1º Promotor de Justiça: a) nos feitos do Tribunal do Júri; b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção; d) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 2. em matérias do consumidor, da cidadania e direitos fundamentais e da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.10 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE**

JUSTIÇA DE PIANCÓ – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 18. Nas Promotorias de Justiça de Araruna, Cuité, Ingá, Monteiro e Piancó, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 034/2020, publicada no DOE de 21.07.2020) (...) II – 2º Promotor de Justiça: a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; b) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção; c) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção; d) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção; e) extrajudicialmente: 1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação; 2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “d” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 3. em matérias da criança e do adolescente e da educação, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; 4. em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento. Aprovado à unanimidade. **Item 5.11 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) IV – 4º Promotor de Justiça: a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção; b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção; c) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção; d) extrajudicialmente, em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.12 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 12. Na Promotoria de Justiça de Cajazeiras, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) V – 5º

Promotor de Justiça: a) nos feitos criminais de entorpecentes e violência doméstica; b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras; c) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas anteriores, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 2. em matéria da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento. Aprovado à unanimidade. **Item 5.13 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO** – 2ª Entrância, com atribuição plena, e fixar o respectivo critério. Aprovado à unanimidade. **Item 5.14 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBAL** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 15-B. Na Promotoria de Justiça de Pombal, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (acrescido pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020) (...) II – 2º Promotor de Justiça: a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista da respectiva Comarca; c) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas anteriores, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 2. em matérias da criança e do adolescente, da educação e da saúde, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.15 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) VI – 6º Promotor de Justiça: a) nos feitos criminais de entorpecentes; b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 6ª Vara da Mista da Comarca de Sousa; c) extrajudicialmente,

em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas anteriores, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.16 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS** – 2ª Entrância, com atribuição plena, e fixar o respectivo critério. Aprovado à unanimidade. **Item 5.17 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 9º Na Promotoria de Justiça de Patos, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) IV – 4º Promotor de Justiça: a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção; b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção; c) extrajudicialmente, em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.18 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 9º Na Promotoria de Justiça de Patos, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) II – 2º Promotor de Justiça: a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; b) extrajudicialmente: 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida na alínea anterior, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento da denúncia; 2. em matérias da criança e do adolescente e da educação, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento; (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.19 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições: Art. 9º Na Promotoria de Justiça de Patos, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (...) III – 3º Promotor de Justiça: a) nos feitos de família e

sucessões, quando cabível sua intervenção; b) extrajudicialmente: 1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação; 2. em matéria da cidadania e direitos fundamentais, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento. (...). Aprovado à unanimidade. **Item 5.20 – OUVIR**, na forma do art. 34 da Lei Complementar nº 97/2010 (LOMP-PB), o Conselho Superior do Ministério Público, em relação a designação, pelo período de 01 (um) ano, de um Coordenador, e respectivo substituto, para as Promotorias de Justiça com mais de um cargo, quais sejam:

LOCALIDADES	PROMOTORIAS	PROMOTOR(A)	FUNÇÃO	PERÍODO
João Pessoa	João Pessoa (Criminal)	JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI	Vice-coordenador	
	João Pessoa (De Família e Sucessões e Cível)	DARCY LEITE CIRAULO	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		NARA ELIZABETH TORRES DE S. LEMOS	Vice-coordenador	
	João Pessoa (Dos Direitos Difusos)	PRISCYLLA MIRANDA MORAIS	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO	Vice-coordenador	
Campina Grande	Campina Grande (Criminal)	ALCIDES LEITE AMORIM	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	Vice-coordenador	
	Campina Grande (De Família e Sucessões e Cível)	RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	Vice-coordenador	
	Campina Grande (Dos Direitos Difusos)	ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		JOSÉ EULÂMPIO DUARTE	Vice-coordenador	
Bayeux	Bayeux	DEMÉTRIUS CASTOR ALBUQUERQUE CRUZ	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		ERNANI LUCENA FILHO	Vice-coordenador	
Cabedelo	Cabedelo	GUILHERME BARROS SOARES	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
	Cumulativa	RONALDO JOSÉ GUERRA	Vice-coordenador	
Santa Rita	Santa Rita	ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
	Cumulativa	FRANCISCO LIANZA NETO	Vice-coordenador	
Alagoa Grande	Alagoa Grande	JOÃO BENJAMIN DELGADO NETO	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		LEONARDO QUINTANS COUTINHO	Vice-coordenador	
Araruna	Araruna	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
Bananeiras	Bananeiras	ANA MARIA PORDEUS GADELHA	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA	Vice-coordenador	
Cajazeiras	Cajazeiras	SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
		FABIANA PEREIRA GUEDES	Vice-coordenador	

Catolé do Rocha	Catolé do Rocha	ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA NETO	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA	Vice-coordenador	20.09.2022
Cuité	Cuité	ÉRIKA BUENO MUZZI	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa		Vice-coordenador	20.09.2022
Esperança	Esperança	ANA GRAZIELLE ARAÚJO B. DE OLIVEIRA	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	ISMAEL VIDAL LACERDA	Vice-coordenador	20.09.2022
Guarabira	Guarabira	EDIVANE SARAIVA DE SOUZA	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA	Vice-coordenador	20.09.2022
Ingá	Ingá	CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE	Coordenador	21.09.2021 A 20.09.2022
Itabaiana	Itabaiana	LÍVIA VILANOVA CABRAL	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	ANA CAROLINA COUTINHO R. CAVALCANTI	Vice-coordenador	20.09.2022
Itaporanga	Itaporanga	JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Coordenador	21.09.2021 A
		PAULO RICARDO ALENCAR M. RIBEIRO	Vice-coordenador	20.09.2022
Mamanguape	Mamanguape	GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO	Vice-coordenador	20.09.2022
Monteiro	Monteiro	DIOGO D'RROLA PEDROSA GALVÃO	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	BRUNO LEONARDO LINS	Vice-coordenador	20.09.2022
Patos	Patos	SAMUEL MIRANDA COLARES	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	UIRASSU DE MELO MEDEIROS	Vice-coordenador	20.09.2022
Piancó	Piancó	BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	JOSÉ ANTÔNIO NEVES NETO	Vice-coordenador	20.09.2022
Pombal	Pombal	THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA	Vice-coordenador	20.09.2022
Queimadas	Queimadas	CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	Vice-coordenador	20.09.2022
Sapé	Sapé	PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	Coordenador	21.09.2021 A
	Cumulativa	CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA	Vice-coordenador	20.09.2022
Sousa	Sousa	MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	Coordenador	21.09.2021 A
		EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	Vice-coordenador	20.09.2022

Colocados em votação. Aprovado à unanimidade. **Item 6 – Comunicações da Presidência.** Teceu comentários sobre a autorização dos editais de remoção e posteriormente, caso não tenha interessados, os de promoção, como parte da programação para alcançar a meta de nomear mais 10 (dez) Promotores de Justiça no mês de dezembro. Também, propôs ao colegiado um Voto de Pesar pelo falecimento do Procurador de Justiça

aposentado Dr. Nelson Lemos. Aprovado a unanimidade. **Item 7 – Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.** Propôs Voto de Pesar pelo falecimento do pai da servidora Keyla Colaço, chefe do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público da Paraíba. Aprovado a unanimidade. **Item 8 – Comunicações dos Conselheiros.** Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira propôs um Voto de Pleno Restabelecimento ao Promotor de Justiça aposentado Dr. Luiz Agripino Ramos. Aprovado a unanimidade. Ato contínuo, solicitou o envio de recomendação para os Promotores que tiveram suas Comarcas extintas, as quais eram aglutinadas e por decisão do Tribunal foram extintas, que desenvolvam trabalhos, no mínimo uma vez por semana, pela importância no Ministério Público nessas cidades. O Conselheiro Dr. Valberto Cosme de Lira propôs Voto de Pesar em razão do falecimento do ex-prefeito de Cajazeiras e empresário José Nello Rodrigues, conhecido como Zerinho. Aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Rodrigo Marques da Nóbrega _____, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, e por todos os Conselheiros presentes.

Antônio Hortêncio Rocha Neto

Procurador – Geral de Justiça

Presidente do CSMP

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Corregedor – Geral

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena

Conselheira do CSMP

José Roseno Neto

Conselheiro do CSMP

Francisco Sagres Macedo Vieira

Conselheiro do CSMP

Valberto Cosme de Lira

Conselheiro CSMP

Joaci Juvino da Costa Silva

Conselheiro CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

PAUTA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 18/10/2021, às 09h30min
Local: Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça

Ordem de votação da Sessão	Conselheiro(a)
1º	Dr. José Roseno Neto
2º	Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
3º	Dr. Valberto Cosme de Lira
4º	Dr. Joaci Juvino da Costa Silva
5ª	Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
6º	Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
7º	Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto (Procurador-Geral)

Item 1 – Verificação do quorum mínimo de instalação;

Item 2 – Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

Item 3 – Apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

Item 4 – Leitura de Expediente;

Item 4.1 – Relatório Mensal da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba referente ao mês julho de 2021 (PGA 001.2021.043903);

Item 4.2 – Relatório Mensal da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba referente ao mês agosto de 2021 (PGA 001.2021.050552);

Item 4.3 – Relatório Mensal da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba referente ao mês setembro de 2021 (PGA 001.2021.057845);

Item 5 – Ordem do dia:

Item 5.1 – **AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério (Último Edital de Promoção na 2ª Entrância: Edital nº 05/2021 – **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO**), com as seguintes atribuições:

Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

VII – 7º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo;
- b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- c) extrajudicialmente, em matérias da saúde de do consumidor, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Item 5.2 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS – 2ª** Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 12. Na Promotoria de Justiça de Cajazeiras, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

III – 3º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;
 - b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
 - c) extrajudicialmente:
 1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;
 2. em matérias da cidadania e direitos fundamentais e do consumidor, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- (...)

Item 5.3 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA – 2ª** Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 13. Nas Promotorias de Justiça de Catolé do Rocha, Itabaiana, Itaporanga e Sapé, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020)

(...)

I – 1º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos do Tribunal do Júri;
- b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;
- d) extrajudicialmente:
 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia;
 2. em matérias do consumidor, da cidadania e direitos fundamentais e da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e

indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
(...)

Item 5.4 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

V – 5º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos criminais de violência doméstica;
- b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa;
- c) extrajudicialmente:
 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas anteriores, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;
 2. em matérias da mulher e do meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

(...)

Item 5.5 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 13. Nas Promotorias de Justiça de Catolé do Rocha, Itabaiana, Itaporanga e Sapé, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020)

(...)

II – 2º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
- c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;
- d) extrajudicialmente:
 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia;
 2. em matérias da criança e do adolescente, da educação e da saúde, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

(...)

Item 5.6 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

III – 3º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;
 - b) extrajudicialmente:
 - 1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;
 - 2. em matéria da cidadania e direitos fundamentais, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
 - c) (Revogada pela Resolução CPJ nº 035/2020, publicada no DOE de 25.08.2020)
- (...)

Item 5.7 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 18. Nas Promotorias de Justiça de Araruna, Cuité, Ingá, Monteiro e Piancó, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 034/2020, publicada no DOE de 21.07.2020)

I – 1º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos do Tribunal do Júri;
 - b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
 - c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;
 - d) extrajudicialmente:
 - 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia;
 - 2. em matérias do consumidor, da saúde, da cidadania e direitos fundamentais, meio ambiente e patrimônio social e da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- (...)

Item 5.8 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

II – 2º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- b) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida na alínea anterior, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento da denúncia;
 2. em matérias da criança e do adolescente e da educação, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- (...)

Item 5.9 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBAL – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 15-B. Na Promotoria de Justiça de Pombal, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (acrescido pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020)

(...)

III – 3º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;
- b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
- c) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;
- d) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;
- e) extrajudicialmente:
 1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;
 2. em matéria do meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
 3. em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- f) judicial e extrajudicialmente, de forma plena, na Comarca de Coremas.

Item 5.10 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 13. Nas Promotorias de Justiça de Catolé do Rocha, Itabaiana, Itaporanga e Sapé, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020)

I – 1º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos do Tribunal do Júri;
- b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;
- d) extrajudicialmente:
 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia;
 2. em matérias do consumidor, da cidadania e direitos fundamentais e da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e

indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
(...)

Item 5.11 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 18. Nas Promotorias de Justiça de Araruna, Cuité, Ingá, Monteiro e Piancó, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 034/2020, publicada no DOE de 21.07.2020)
(...)

II – 2º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- b) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção;
- c) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
- d) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção;
- e) extrajudicialmente:
 1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;
 2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “d” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia;
 3. em matérias da criança e do adolescente e da educação, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
 4. em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Item 5.12 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:
(...)

IV – 4º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;
 - b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;
 - c) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;
 - d) extrajudicialmente, em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- (...)

Item 5.13 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS** – 2ª Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 12. Na Promotoria de Justiça de Cajazeiras, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

V – 5º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos criminais de entorpecentes e violência doméstica;
- b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras;
- c) extrajudicialmente:
 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas anteriores, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia;
 2. em matéria da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

Item 5.14 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO – 2ª Entrância**, com atribuição plena, e fixar o respectivo critério.

Item 5.15 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBAL – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 15-B. Na Promotoria de Justiça de Pombal, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (acrescido pela Resolução CPJ nº 041/2020, publicada no DOE de 09.11.2020)

(...)

II – 2º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
- b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista da respectiva Comarca;
- c) extrajudicialmente:
 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas anteriores, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia;
 2. em matérias da criança e do adolescente, da educação e da saúde, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

(...)

Item 5.16 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 10. Na Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

VI – 6º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos criminais de entorpecentes;

- b) nos feitos criminais que tramitam, por distribuição, na 6ª Vara da Mista da Comarca de Sousa;
 - c) extrajudicialmente, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas anteriores, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento de denúncia;
- (...)

Item 5.17 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – 2ª** Entrância, com atribuição plena, e fixar o respectivo critério.

Item 5.18 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS – 2ª** Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 9º Na Promotoria de Justiça de Patos, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

IV – 4º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos da Fazenda Pública, quando cabível sua intervenção;
 - b) nos feitos cíveis, quando cabível sua intervenção;
 - c) extrajudicialmente, em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- (...)

Item 5.19 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS – 2ª** Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 9º Na Promotoria de Justiça de Patos, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

II – 2º Promotor de Justiça:

- a) nos feitos da infância e da juventude, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;
 - b) extrajudicialmente:
 1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida na alínea anterior, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento da denúncia;
 2. em matérias da criança e do adolescente e da educação, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;
- (...)

Item 5.20 – AUTORIZAR a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS – 2ª** Entrância, e fixar o respectivo critério, com as seguintes atribuições:

Art. 9º Na Promotoria de Justiça de Patos, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma:

(...)

III – 3º Promotor de Justiça:

a) nos feitos de família e sucessões, quando cabível sua intervenção;

b) extrajudicialmente:

1. em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação;

2. em matéria da cidadania e direitos fundamentais, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

c) (Revogada pela Resolução CPJ nº 026/2019, publicada no DOE de 31.10.2019)

(...)

Item 5.21 – INDICAR o candidato apto para **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** ao cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTEIRO**, conforme Edital de Vacância Nº 05/2021 – 2ª Entrância, disponibilizado no DOEMP do dia 4 de setembro de 2021, com as seguintes atribuições:

Art. 18. Nas Promotorias de Justiça de Araruna, Cuité, Ingá, Monteiro e Piancó, de 2ª entrância, as atribuições serão exercidas da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CPJ nº 034/2020, publicada no DOE de 21.07.2020)

I – 1º Promotor de Justiça:

a) nos feitos do Tribunal do Júri;

b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

(...)

Interessados:

Item 6 – Comunicações da Presidência;

Item 7 – Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;

Item 8 – Comunicações dos Conselheiros.